

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS E JURÍDICAS
FACULDADE NACIONAL DE DIREITO**

**O PAPEL DA EMPRESA NO CONTEXTO DO DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**

ARTHUR MARLEY SANY DO NASCIMENTO

**RIO DE JANEIRO
2022**

ARTHUR MARLEY SANY DO NASCIMENTO

**AO PAPEL DA EMPRESA NO CONTEXTO DO DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**

Monografia de final de curso, elaborada no âmbito da graduação em Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro, como pré-requisito para obtenção do grau de bacharel em Direito, sob a orientação da Professora Dra. Kone Prieto Furtunato Cesário.

RIO DE JANEIRO

2022

FICHA CATALOGRÁFICA

Nascimento, Arthur Marley Sany

O papel da empresa no contexto do desenvolvimento sustentável.

Orientadora: Kone Prietro Furtunato Cesário.

Trabalho de conclusão de curso (graduação) -

Universidade Federal do Rio de Janeiro, Faculdade

Nacional de Direito, Bacharel em Direito, 2022.

ARTHUR MARLEY SANY DO NASCIMENTO

**AO PAPEL DA EMPRESA NO CONTEXTO DO DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**

Monografia de final de curso, elaborada no âmbito da graduação em Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro, como pré-requisito para obtenção do grau de bacharel em Direito, sob a orientação da Professora Dra. Kone Prieto Furtunato Cesário.

Data da Aprovação: __ / __ / ____.

Banca Examinadora:

Prof.^a Dr.^a Kone Prieto Furtunato Cesário

Membro da Banca

Membro da Banca

RIO DE JANEIRO

2022

Dedico esse trabalho a todos aqueles que acreditam na construção de um futuro melhor por meio do desenvolvimento sustentável, visando a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Agradeço a todos aqueles que me incentivaram a seguir pelo caminho do conhecimento mesmo nos momentos de adversidades, desde os familiares, amigos e professores.

*Vamos precisar de todo mundo, um mais um é sempre mais que dois
Pra melhor juntas as nossas forças é só repartir melhor o pão
Recriar o paraíso agora para merecer quem vem depois.*

(Sal da Terra, Beto Guedes e Ronaldo Bastos)

RESUMO

O presente trabalho se propõe a analisar a atividade das empresas como entes dotados de capacidade de atuação e transformação no meio social. O método utilizado foi da pesquisa exploratória, sendo os materiais utilizados a bibliografia pertinente ao tema, desde a jurídica até a econômica, com foco em questões sociais, ambientais e de sustentabilidade. Em um primeiro momento se analisará a afirmação de direitos como decorrência da atividade empresarial num contexto liberal, bem como a conseqüente evolução da ideia de responsabilidade empresarial para além do aferimento do lucro, posicionando o interesse coletivo como ponto fundamental, o que dá à empresa um papel de agente propulsor de mudanças, mesmo que indiretamente. Em uma segunda parte se abordará os desafios enfrentados pela sociedade, desde questões políticas até às climáticas e suas implicações na relação entre as companhias e a sociedade, num contexto sustentável. Por fim, será abordada a capacidade das empresas, compreendidas como agentes transformadores, de efetivarem medidas concretas frente às adversidades enfrentadas no presente.

Palavras-chave: Empresa, atividade econômica, responsabilidade social, desenvolvimento sustentável, mudança climática.

ABSTRACT

The present work proposes to analyze the activity of companies as entities endowed with the capacity to act and transform the social environment. The material used as a basis for the work is the bibliography relevant to the topic, from legal to economic, focusing on social, environmental and sustainability issues. In the first part of the work, the affirmation of rights as a result of business activity in a liberal context will be analyzed, as well as the consequent evolution of the idea of corporate responsibility beyond profit making, positioning the collective interest as a fundamental point, which gives the company a role of driving change, even if indirectly. A second part will address the challenges faced by society, from political issues to climate change and their implications for the relationship between companies and society, in a sustainable context. Finally, the ability of companies, understood as transforming agents, to carry out concrete measures to respond to the adversities faced in the present will be addressed.

Keywords: Company, economic activity, social responsibility, sustainable development, climate change

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Relação de capacidade e valor contratado por projeto	43
Figura 2 - Valor desembolsado pelo BNDES por ODS entre 2015 e 2022	44

SUMÁRIO

1 - INTRODUÇÃO	11
2 - EMPRESA E SOCIEDADE	12
2.1. A evolução da relação entre empresa e o meio social	12
2.2. A responsabilidade da empresa além do campo contratual	14
2.3. A resposta empresarial para as demandas sociais	16
2.4. A atuação da empresa inserida no mundo globalizado	18
2.5. Compromisso com os Direitos Humanos	21
3 - EMPRESA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.....	23
3.1. Contextualização do atual cenário climático	23
3.2. O desenvolvimento sustentável como ferramenta de enfrentamento.....	24
3.3. A ideia de desenvolvimento sustentável.....	28
3.4. Sustentabilidade, liberdade e política.	30
4 -O PAPEL INSTITUCIONAL DA EMPRESA	34
4.1. Esforço empresarial para efetivar a pauta sustentável	34
4.2 Due diligence em direitos humanos como mecanismo de proteção dos interesses dos titulares de direito.	36
4.3 As instituições financeiras como impulsionadoras da sustentabilidade.....	40
CONCLUSÃO.....	46
BIBLIOGRAGIA	47

1 - INTRODUÇÃO

O presente trabalho se dispõe a compreender a atuação empresarial diante de alguns desafios provenientes da atual conjuntura global, desde questões ambientais até fatores políticos que de maneira interligada impactam o desenvolvimento das atividades econômicas que se dão no mundo globalizado. As empresas, nesse caso, serão o ponto de central dessa tratativa, tendo em vista que a condução de seus negócios coloca esses agentes em uma posição de interação com inúmeras questões externas, mesmo que à primeira vista possam parecer estranhas às suas atividades, o que ocasionalmente às obriga a pensar de maneira estratégica sua posição.

Assim, o histórico da atuação empresarial é relevante quando analisado através da linha evolutiva da interação desse ente com a sociedade, o que se deu numa sucessão de fatos desencadeados por intermédio de mudanças no espectro social e político. Nesse caso, especificamente, o florescimento de movimentos reivindicatórios pela afirmação de direitos frente às atividades desenvolvidas pelos agentes economicamente organizados e seus interesses, superando a visão de que a empresa nada tem a ver com problemáticas provenientes do meio no qual atua.

Ademais, a desigualdade decorrente da concentração de renda, conjugada com o distanciamento entre países do eixo norte e sul, bem como crises no espectro político que impactam o regime democrático são fatores que ilustram o atual cenário ao qual a empresa está exposta. Além desses pontos, também está em pauta o debate sobre o desenvolvimento sustentável, considerado como uma ferramenta revolucionária para a mediação da relação entre o ser humano, compreendido como agente transformador, e o meio ambiente que já dá sinais de desequilíbrio.

Diante do estabelecimento da capacidade do meio externo influenciar as companhias de maneira organizada, bem como o acirramento de questões sociais e ambientais, as empresas tiveram que rever sua postura, se tornando agentes subordinados ao interesse coletivo, um fim maior que o próprio lucro. Nesse caso, está em projeção o seu compromisso com a sociedade, algo que se resume à atenção que deve ser dada a temas caros, desde questões éticas até engajamento social por parte das corporações.

2 - EMPRESA E SOCIEDADE

2.1. A evolução da relação entre empresa e o meio social

Para tratar do moderno conceito de responsabilidade social das empresas é necessário ter como ponto de partida, mesmo que brevemente, a ascensão e o estabelecimento da instituição empresa como ator de inegável relevância na estrutura da sociedade contemporânea e os impactos de suas atividades. A partir do marco histórico da fase mercantilista do capitalismo, é possível evidenciar o desenvolvimento do papel de proeminência das organizações desde as corporações de ofício, as primeiras empresas captadoras de recursos com o intuito de financiar as grandes navegações, até chegarmos nas modernas companhias de alta tecnologia com a criação de produtos com alto valor agregado, que se mostram tão relevantes nos dias atuais.

Seguindo a linha temporal do desenvolvimento do sistema capitalista, bem como a dos avanços civilizatórios do ponto de vista jurídico, temos como marco histórico a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789 que, segundo Eduardo Filho (2003, p. 33), consagrou a propriedade privada como um direito inviolável e sagrado, voltando essa a ter a forma que tinha na Roma antiga ao assumir um caráter de domínio absoluto sobre os bens. A partir dessa noção de propriedade inviolável, livre dos arbítrios do soberano, se verá o florescimento da burguesia moderna que, ainda segundo Eduardo Filho (2003, p. 33), fundamenta a nova ordem socioeconômica moderna.

Paralelamente ao florescimento e estabelecimento da hegemonia da burguesia moderna, surgiram também inúmeras questões sociais que se acumularam e levaram à mudanças substanciais nas relações humanas estabelecidas até ali, porém sem nenhuma tutela jurídica estabelecida que pudesse regular tal realidade (Sarmiento, 2012, p. 59).

Segundo Sarmiento:

“O constitucionalismo liberal-burguês baseou-se na ideia de que a proteção dos direitos fundamentais dependia, basicamente, da limitação dos poderes do Estado. Naquele modelo, os direitos fundamentais eram concebidos como direitos negativos, que impunham apenas abstenções aos poderes políticos.” (2012, p. 59)

A liberdade irrestrita de concentração pelas empresas provocou um grande aumento do poder econômico desses grupos (Filho, 2003, p. 34). As companhias como agentes sociais se estabeleceram em forma de entidades livres de qualquer obrigação, senão a contratual, respaldadas

pelo entendimento de que não haveria nenhum outro ônus a se atribuir às organizações além dos que se originavam dos contratos firmados. Não havia nesse momento uma visão, nem de forma incipiente, de que a empresa precisasse de alguma forma se conectar com o meio externo e atender às suas aspirações; e o Estado, por sua vez, não tinha atribuições de emanar mandamentos capazes de ampliar atuação das organizações, sendo o ente estatal limitado em prol da liberdade individual, lhe cabendo somente zelar pela segurança das pessoas e proteger a propriedade, mas não lhe competindo intervir nas relações travadas no âmbito social (Sarmiento, 2012, p. 59-60).

Com o avanço do processo industrial, a partir de meados do século XIX, se desenvolveu na Europa o início de uma conspiração de ideias centradas nos direitos sociais, principalmente os relacionados às condições de trabalho, já que a industrialização acentuou dramaticamente o quadro de exploração humana. Tal movimento, que não era concebido de forma hegemônica, seguiu se fortalecendo até o fim daquele século, culminando na crise do Estado concebido nos moldes liberais (Sarmiento, 2012, p. 59-60).

Dali em diante o Estado deixou de atuar como garantidor do pacto social (Mascaro, 2014, p. 143-150) para se tornar agente interventor, não agindo mais como mero espectador do livre mercado e toda a problemática conjuntural gerada a partir do seu funcionamento (Sarmiento, 2012, p. 60-63). Nesse momento, é possível notar uma das primeiras evidências de exigências feitas pela sociedade organizada frente à atuação de organizações econômicas, mesmo como consequência da intervenção do Estado, entendido na sua forma social.

Evidencia-se então, que o Direito pode ser considerado como um reflexo dos fatores econômicos postos na sociedade, e que as alterações nessa estrutura afetam em cheio o sistema jurídico (Cavaliere, 2015, p. 37-40). Especificamente no caso dos acontecimentos ocorridos no fim do século XIX, não foram os detentores dos meios de produção que impactaram o ordenamento jurídico ou a ordem social, mas sim os movimentos sociais que se fortaleceram ao tentar se posicionar frente aos impactos gerados pelo sistema de produção até então vigente, porém mesmo indiretamente, o sistema de produção pautado no liberalismo foi o gatilho para as mudanças estruturais nas relações econômicas que se estabeleceram no século XX, onde seria possível ver o surgimento de uma nova visão sobre as relações de produção e principalmente as de trabalho (Cavaliere, 2015, p. 40-42).

Até esse ponto, o objetivo deste trabalho é mostrar que em determinados momentos históricos ficam evidentes as tensões entre organizações economicamente estabelecidas e a sociedade, num

ambiente onde as empresas buscam exercer suas atividades, a fim de promover sua função social, e a sociedade se posiciona de maneira que seus direitos e princípios se desenvolvam e/ou se afirmem frente aos interesses dessas corporações. Esse ambiente, por sua vez, é pautado pelo conflito de interesses: de um lado a coletividade e de outro o interesse econômico das empresas, um espectro conflituoso onde os direitos na esfera social foram ganhando espaço e se estabelecendo pouco a pouco, através da luta de diferentes grupos e com pautas distintas (Hunt, 2007, p. 116).

2.2. A responsabilidade da empresa além do campo contratual

Iniciou-se, então, um debate sobre o conceito de função social da propriedade privada, compreendido como resultado da evolução do sistema econômico e suas implicações sociais e consequentemente políticas. Esse instituto surge como limitador do interesse estritamente econômico, tendo como objetivo impor a supremacia do interesse coletivo sobre os interesses privados, sendo uma superação da visão que privilegiava o lucro e desprendia a atividade econômica e os seus resultados da realidade social à sua volta (Gomes, 2006, p. 129).

O ideário burguês de lucro como objetivo principal da atividade econômica passou a dividir espaço com o princípio da justiça social, tornando os impactos que são gerados à sociedade como fatores inerentes na condução dos negócios. A sobreposição dos interesses individuais pelos interesses coletivos impactou o caráter absoluto da propriedade privada, colocando definitivamente em segundo plano o interesse individual do seu detentor.

Modernamente a atividade empresarial é indissociável de tal instituto, tendo em vista que a empresa é uma entidade que gera repercussão no meio social, seja pela da criação de riquezas ou até mesmo com a manutenção da concorrência em decorrência do seu funcionamento, o que corrobora a capacidade da atividade econômica organizada de gerar impactos distintos na sociedade (Mamede, 2022, p. 757). Sendo assim, é necessária a coexistência entre dois interesses até então antagônicos, já que historicamente o exercício das atividades capitalistas estavam dissociados ou sem compromisso com qualquer fator externo alheio às suas operações, sendo essa harmonia a garantidora da manutenção da propriedade em concomitância com a supremacia do interesse da coletivo (Gomes, 2006, p. 132).

Essa mudança gerou um grande impacto no meio empresarial, sendo um divisor de águas no que diz respeito à atuação moderna da sociedade empresária, que passou a pautar seus esforços para além de ações filantrópicas pontuais como meio de mitigação dos efeitos negativos

decorrentes das suas atividades (Tenório, 2006, 14-18). A superação da centralidade do *stakeholder* é uma demonstração do deslocamento da prática empresarial focada no lucro para uma visão mais humanista, ou seja, a superação da visão puramente liberal burguesa em prol de uma nova realidade que se coaduna com os interesses sociais, inaugurando o foco nos seus *stakeholders* como um novo paradigma na atuação empresarial (Maestri, 2011, p. 32-35).

Cabe ressaltar que esses grupos de agentes estavam dispostos no estrato social de forma heterogênea, fundamentando sua atuação a partir de diversas maneiras para pressionar tanto as empresas como os entes estatais com a finalidade de ter um avanço substancial na atuação empresarial descolada da realidade. Esses grupos, por sua vez, podem ser identificados como os consumidores, trabalhadores, fornecedores e comunidades que de alguma forma são afetadas pelas atividades da empresa, que de maneira organizada conseguem gerar pressão sobre a empresa e suas atividades, de onde decorre a correlação de forças que permite a criação de novos paradigmas nessa interação (Freeman e Phillips, 2002, p. 333-336)

Porém, tal mudança não foi um processo linear e unânime, tendo gerado diversas reações em teóricos apegados à visão de mundo liberal, pautado na teoria do lucro como único ou principal objetivo das companhias (Maestri, 2011, p. 37-41). Segundo Maria Perez, essa nova fase é caracterizada pela crença de que os gestores corporativos não são apenas responsáveis perante os acionistas, mas devem prestar conta a todos os grupos com interesse na corporação (2013, p. 06).

De toda forma, a teoria do *stakeholder* se firmou como conceito norteador da atividade empresarial, estando em linha com as premissas da função social da empresa, bem como às complementando. Baseadas nessa teoria, as organizações deixam de privilegiar somente os interesses dos seus acionistas, agindo dentro de um padrão que insere dentro da equação de seus processos o atendimento de interesses de grupos distintos dos investidores, sendo esses empregados, fornecedores, comunidades afetadas, bem como entidades públicas e/ou da sociedade civil, até que se chegue no moderno conceito de desenvolvimento sustentável.

Além disso, se verifica na realidade fática que a adoção desse pensamento pode trazer inúmeros benefícios para as empresas como maior competitividade, demonstração de preocupação com questões sociais e fortalecimento das relações entre a companhia e as partes interessadas (Costa e Crisóstomo, 2017, p. 02-03). Entende-se, portanto, que há uma movimentação por parte do mercado para atender uma demanda externa, que vai além da função social da empresa,

deixando de lado a visão de que a esta serviria somente para dar lucro para aqueles que investiram com a previsão de um retorno proporcional.

Nasce, então, como contraponto à visão estabelecida a partir de teorias econômicas que surgiram nos Estados Unidos pós crise de 1929, se estabelecendo uma visão de que a empresa deve agir para além de sua função social, o que ganha folego de maneira organizada a partir da década 1970, emergindo como meio de resposta às demandas dos indivíduos que de alguma forma estão relacionados com a sua operação (Fornasier e Tondo, 2019, p. 594). Porém, não se deve entender o surgimento de uma responsabilidade social por parte das empresas como superação da sua função social, tais institutos coexistem como faróis na condução dos negócios, sendo o primeiro exercido de forma voluntária por parte das empresas enquanto o segundo é um mandamento constitucionalmente previsto (Coelho, 2020, p. 17).

2.3. A resposta empresarial para as demandas sociais

No mundo atual, estabelecido com base em complexas relações sociais, exercer uma atividade econômica se tornou sinônimo de relacionamento com vários indivíduos e instituições, privadas ou não, bem como com seus anseios e demandas. Para atender aos padrões de responsabilidade social as empresas necessitam, muitas vezes, criar suas próprias normas internas como forma de suplementar a falta de legislação Estatal pertinente à mitigação de impactos (Andrade e Bizzo, 2018, p. 807-808).

Caso contrário, poderão se deparar com grandes problemas que a falta de controle interno pode trazer, exemplos disso são os escândalos que se multiplicam no que diz respeito à gestão de risco no exercício das atividades empresariais, principalmente no trato com as comunidades e o meio ambiente. Vale ressaltar que tal responsabilidade surge da interação entre as companhias e o meio no qual atuam, tendo em vista que suas atividades dependem da exploração de recursos que são entendidos como coletivos, gerando uma obrigação de retorno em benefícios à sociedade (Reis, 2007, p. 282-283).

Dito isto, também nos deparamos com os crescentes problemas enfrentados na seara socioeconômica, um alarmante estado de pobreza, degradação ambiental e desigualdade que ainda afetam parte significativa da população mundial. Esses são desafios postos à sociedade há séculos e mesmo todos os avanços tecnológicos experimentados pela contemporaneidade não foram suficientes para erradicar tanto as questões ambientais, como econômicas (Fischer, 2010, p. 97).

A atuação das empresas frente às questões expostas se dá de diversas formas e uma delas se concretiza por meio da criação e/ou adesão à associações, federações ou organismos internacionais que propõem pautas visando uma condução uniforme no combate aos desafios atuais e que possibilite a troca de experiências e exemplos de medidas efetivas no campo da responsabilidade social empresarial. No Brasil, por exemplo, o recrudescimento de questões sociais na década de 90, levou as corporações a se reunirem para oferecer respostas estruturadas para a sociedade, o que também foi alvo de críticas e ceticismo (Fischer, 2010, p. 99).

Os primeiros indícios desse tipo de organização no Brasil são observados por volta dos anos 1980, com a criação de entidades voltadas para temas de relevância social, tendo como grande exemplo entidades como o Grupo de Institutos Fundações e Empresas (Fischer, 2010, p. 99). A organização da sociedade civil mais uma vez se mostra como de grande relevância para o surgimento desse ideário de responsabilização, sendo o fio condutor da pressão das demandas dos interessados, a partir do qual as empresas tomam ações efetivas quanto às pautas especificamente demandadas.

No meio corporativo, os códigos ambientais privados e as normas transnacionais de responsabilidade social corporativa se proliferaram dentre diversas áreas de atuação econômica (Lister, 2011, p. 01), sendo um indicativo da mudança de postura das corporações na busca pelo estabelecimento de padrões aceitáveis no que diz respeito às boas práticas de mercado. Nessa mesma linha, tais padrões se consolidaram como mecanismos que possibilitaram o estabelecimento de um ecossistema de regulações internas e governança nunca vistos antes (Lister, 2011, p. 01-03), que em conjunto com as legislações locais possibilitaram a criação de parâmetros para a atuação das organizações.

A estruturação de uma prática de mercado focada em gerenciar os riscos provenientes das atividades empresariais e os seus potenciais impactos deve ser considerada como uma forma que as companhias encontraram para atender as demandas da sociedade, bem como agir independente de qualquer tipo de exigência. A massificação dessas ações padronizadas no interior da estrutura das empresas possibilitou que o debate sobre a prevalência do interesse público, juntamente com a discussão das necessidades sociais e ambientais (Mermond e Idowu, 2014, p. 29-35), ganhasse relevância dentro das agendas corporativas, permeando a cultura empresarial e conseqüentemente estabelecendo um conjunto de princípios sob os quais as atividades empresariais seriam pautadas a partir desse marco temporal.

A ideia de responsabilidade social está ligada primariamente à atividade econômica desenvolvida pelas corporações (Perez, 2013, p. 01-37), mas podemos considerar que ela pode permear diferentes campos. Esse conceito, por sua vez, pode ser classificado em 4 tipos de responsabilidades, sendo elas: econômica, legal, ética e filantrópica (Tenório, 2006, p. 27-32). A atuação das companhias irá se pautar em um conjunto de normas que se guiarão basicamente por esses campos classificatórios, por intermédio dos quais o conceito se tornará conciso ao se maximizar o impacto positivo no meio externo, em contraposição à geração de impactos negativos.

2.4. A atuação da empresa inserida no mundo globalizado

Atualmente a mobilização dos agentes econômicos se dá num contexto de globalização, onde a facilidade de comunicação e a alta capacidade tecnológica são vistos como benefícios da integração global, um marco no sistema de produção moderno. Entretanto, inúmeros impactos surgiram a partir dessa rede extremamente interligada, principalmente os problemas sociais e ambientais gerados pelo modo de produção vigente, bem como os impactos negativos à imagem das firmas decorrentes de suas operações (Perez, 2013, p. 01-37).

A mudança no modo de circulação de bens e conseqüentemente a mudança no padrão de consumo culminou um novo padrão econômico, o que gerou impactos diversos, como nos campos sociais e ambientais (Santos, 2017, p. 02). O ponto de partida para que se busque uma solução integrada dentro das estruturas empresariais, é a assunção, por parte dos conglomerados econômicos, de que tais impactos existem e que eles afetam diretamente a sociedade de maneira geral, partindo do pressuposto que eles, como organizações, também são os geradores de tais impactos (Perez, 2013, p. 26).

Para se ter evolução na temática da responsabilidade social empresarial, tendo o atual cenário como fundo, é necessário compreender, então, que o modelo produtivo que atingimos se apresenta de maneira disfuncional. O presente estágio, marcado por inúmeras conturbações econômicas e socioambientais, pode ser considerado um resultado das assimetrias do processo de globalização, tendo em vista que suas vantagens contrastam com as tensões geradas por esse mesmo processo (Santos e Casteletto, 2019, p. 01).

Traçar um paralelo entre as atividades empresariais e os impactos sociais que elas geram é o ponto de inflexão para que se compreenda a necessidade de mitigação desses impactos, o que se

mostra um exercício eficiente para esquematizar ações organizadas por parte dos agentes econômicos. A geração de lucro não pode se sobrepor aos interesses de uma coletividade e/ou dos interesses públicos, que é exatamente o que se tem percebido em países de economias emergentes, por exemplo, onde grandes corporações se utilizam de condições como pobreza, legislações ambientais e trabalhistas fracas, desemprego e mão de obra barata como fatores decisivos para maximização de seus resultados (Santos e Casteletto, 2019, p. 01-05).

Um sistema de grandes proporções e complexidade, onde é evidente a pujança na produção de bens e riquezas, bem como a incrível quantidade de circulação de informações e conhecimento, não pode se prestar ao papel de ser plano de fundo para um quadro de desigualdades e injustiças (Santos e Casteletto, 2019, p. 01-05). É necessário que os players econômicos, sobretudo as grandes corporações, estabeleçam meios para que tais assimetrias não cresçam a tal ponto que sejam irreversíveis.

A atuação dos grupos econômicos deve se pautar na lisura de suas atividades e na busca pela mitigação de impactos que geram desequilíbrio na ordem social, como a desigualdade de renda e suas consequências. Esses impactos, por sua vez, agem como geradores de desarmonia na interação entre empresa e sociedade, aqui compreendidos como entes que compartilham o mesmo meio (Junior, 2003, p. 01-04).

Um dos pontos de tensão mais explícitos na coexistência entre empresa e o *stakeholder* se manifesta nas relações de trabalho, tema de extrema relevância nos últimos anos a partir dos reiterados casos de negligência de empregadores quanto ao atendimento de legislações trabalhistas. Tal atrito nessa vivência se intensifica em períodos de crise nos sistemas econômicos globalizados, quando muitas vezes as ações de contingência das companhias, frente a tais adversidades, estão de acordo com parâmetros éticos e legais (Lima, 2004, p 01).

Tal realidade ressalta ser necessário o fortalecimento das políticas de responsabilidade social por parte das organizações, buscando colocar as ações de contingência que lesem os *stakeholders* como última opção na lista de medidas de contingência. A relação entre empresa e o público diretamente afetado pelas suas atividades não pode ser vista como mero fator de negócio, devendo ser tratada como um vínculo de extrema importância em toda a cadeia de produção, principalmente quando se tratar de atividades com potencial impacto socioambiental negativo (Roland et al., 2018, p. 06-08).

O presente trabalho não tem como foco discorrer sobre a crise institucional do modelo capitalista, porém, para analisar a relação de conflito de interesses entre os conglomerados econômicos e seus *stakeholders* será necessário citar, mesmo que pontualmente, a atual conjuntura desse sistema de produção e os impactos decorrentes dessa realidade. Nesse caso, é importante esclarecer que historicamente os terceiros interessados são severamente afetados pelos resultados de crises das quais não são causadores e que também não têm os meios necessários para saná-las, com especial ênfase aos trabalhadores (Lima, 2004, p. 33-45).

Cabe ressaltar, também, que tais atitudes dos grupos econômicos podem ser vistas como um passado próximo, onde os fins econômicos são sobrepostos aos interesses sociais daqueles que se relacionam com esses grupos.

Segundo Lima:

“A nova lógica do sistema produtor de mercadorias vem convertendo a concorrência e a busca pela produtividade em um processo destrutivo que tem gerado uma imensa precarização do trabalho e o aumento monumental do exército industrial de reserva.”
(2004, p. 36)

Isso evidencia a existência de uma responsabilidade social por parte dos empregadores, como atores econômicos, em relação à manutenção de postos de trabalho, incentivo a políticas de emprego e o desenvolvimento de novas tecnologias que possam substituir a força de trabalho humana. Também se sucedem as relações com os entes estatais, que devem ser mediadas de forma ética, sem desencadear ações em benefício dos grupos empresariais em detrimento dos interesses da coletividade, como garantias, estabilidade de emprego e promulgação de leis que versem sobre políticas de mercado sem restrições (Lima, 2004, p. 37).

Nessa seara, os direitos sociais constitucionalmente estabelecidos podem servir como balizadores para tais ações e/ou políticas, mesmo que elas não passem pelas estruturas do Estado. Entende-se esse mecanismo como um meio de limitar o retrocesso em relação aos direitos já conquistados, geralmente decorrentes de mobilização popular ou de uma classe específica, uma vez que os direitos sociais foram acolhidos pela Constituição Federal de 1988 como autênticos direitos fundamentais (Gilmar, 2018, p. 1034).

Para Gilmar Mendes:

“A aplicação da chamada proibição de retrocesso aos direitos sociais tem conquistado destaque nas Cortes Constitucionais, em especial em momentos de crise e durante a realização de políticas de austeridade.” (2018, p. 1028)

E, segundo Schwarz:

“...o efetivo reconhecimento constitucional dos direitos sociais, por si só, determina, em qualquer circunstância, e mesmo em tempos de crises econômicas, um núcleo indisponível para os diversos agentes e poderes públicos e/ou políticos...” (2016, p. 04)

Mesmo que a atividade empresária não se confunda com as ações desenvolvidas pelo Estado, é possível que as organizações se pautem por esse princípio balizador supracitado, criando uma analogia quanto ao papel desempenhado por esses atores na sociedade. Ao assumir tal posição, uma empresa constrói um sistema de tomadas de decisões pautadas no interesse coletivo, o que deve ser considerado como uma oportunidade para a empresa colocar-se, cada vez mais, como organização voltada para o bem comum.

2.5. Compromisso com os Direitos Humanos

A administração dos impactos gerados pelas ações tomadas na gestão do negócio não deve se apoiar somente na promoção do interesse comum de maneira geral, a agenda dos direitos humanos também deve estar presente nos cálculos feitos para as tomadas de decisão e condução das atividades empresariais. No universo empresarial, sempre que uma decisão é tomada, esta imediatamente influencia e impacta o ambiente negocial, bem como afeta os que estão ligados à organização (Morais, 2020, p. 10).

O conceito de direitos humanos é um marco fundante da sociedade moderna e do estabelecimento do Estado Liberal, principalmente pelo seu caráter de direito liberdade, que consiste na faculdade de agir que gera a ausência de direito de qualquer outro ente ou pessoa. Além disso, outro ponto marcante é o seu caráter universal, o que afirma sua característica de plena extensão a todos os indivíduos que compõem a sociedade, dispensando critérios como etnia e classe social para sua aplicabilidade, por exemplo (Ramos, 2020, p. 40-41).

De acordo com Ramos:

“Os direitos humanos consistem em um conjunto de direitos considerado indispensável para uma vida humana pautada na liberdade, igualdade e dignidade. Os direitos humanos são os direitos essenciais e indispensáveis à vida digna.” (2020, p. 40)

Dessa forma, as companhias podem agir dentro das fronteiras já estabelecidas, garantindo que as suas ações estejam sempre subordinadas a esses preceitos fundantes, seja por imposição legal ou moral. A estruturação da cultura empresarial voltada para a valorização do sistema de

proteção aos direitos humanos se mostra como o caminho lógico quando se pensa no futuro das organizações, o que reafirma o caráter de essencialidade desses direitos e a sua necessidade de proteção por todos os indivíduos.

O fundamento de tais direitos não aparenta ser o tema principal para tal discussão, essa matéria já está validada com base em um sistema sofisticado, juridicamente aceito e respeitado, tendo como maior exemplo a Declaração Universal do Direitos Humanos. Porém, a questão central é sobre quais são os meios para garantir e fortalecer um sistema de proteção dos direitos já reconhecidos pela coletividade, inserindo as organizações econômicas nessa equação (Bobbio, 2004, p. 16).

Vale ressaltar que esse sistema de proteção é fundamentado no consenso da existência desses direitos, de onde decorre o seu reconhecimento e aceitação pelas partes interessadas na sua existência e efetivação. Dessa forma, a Declaração Universal dos Direitos do Homem pode ser acolhida como a maior prova histórica até hoje dada do *consensus omnium gentium* sobre um determinado sistema de valores (Bobbio, 2004, p. 16).

A atuação responsável das empresas, comprometidas com os preceitos estabelecidos pelo sistema de proteção dos direitos humanos, contribui na construção de novas tendências culturais no meio empresarial. A afirmação do papel das companhias como atores inerentes à efetivação de uma agenda de responsabilidade social decorre do estabelecimento desse sistema protetivo, tendo os direitos humanos como base para qualquer ação incisiva (Silva, 2012, p. 14).

Nesse ínterim, cabe ressaltar a importância dos direitos sociais para essa temática, tendo eles sido o ponto de virada no século XX, resultando na conquista da terceira fase de uma série de aquisições de direitos que vinham ocorrendo desde o século XVIII (Sarmiento, 2012, p. 60-63). Também podem ser considerados como direitos de terceira dimensão, o que reafirma a sua coexistência com os direitos adquiridos anteriormente e segundo Rodrigo Schwarz os direitos sociais são, assim, direitos exigíveis, conquanto para a sua eficácia plena seja imprescindível, de uma forma ou de outra, a intervenção legislativa e a ação do Poder Executivo, inclusive mediante a gestão e a implantação de políticas públicas (2016, p. 03).

Dessa forma, chega-se à conclusão de que desde a origem do instituto empresa até alcançarmos o atual estado de desenvolvimento e complexidade que abrange o exercício da atividade empresarial, situado no sistema capitalista globalizado, foi necessário traçar uma linha evolutiva para compreender a evolução do papel das companhias até se tornarem portadoras de

uma responsabilidade externa juntos aos seus *stakeholders*. O ponto de inflexão para tal evolução foi a superação do ideal liberal de que essas organizações deveriam desenvolver suas atividades independentemente de qualquer fator externo a elas, devendo somente cumprir com suas obrigações contratuais (Filho, 2003, p. 34).

Tal mudança no comportamento das organizações decorreu da evolução dos princípios e demandas da própria sociedade, o que perpassa pelo processo de transição do Estado liberal para o social, evidenciando a interação entre a sociedade e empresas como um ponto central no espectro da responsabilidade social, principalmente pela luta dos movimentos sociais (Sarmiento, 2012, p. 60-63). Para Nelson Reis, assim como as empresas têm responsabilidade pelos problemas sociais, também têm capacidade de utilizar ferramentas empresariais para seu enfrentamento (2007, p. 282).

Com o estabelecimento da teoria do *stakeholder*, novos paradigmas na atuação empresarial foram estabelecidos, colaborando para o surgimento da cultura de responsabilidade social das empresas (Perez, 2013, p. 05-08). Essa temática também enfrenta, atualmente, desafios ligados aos retrocessos e ameaças ao acervo de direitos conquistado pelos grupos interessados e que é, de alguma forma, ameaçado pelos efeitos negativos decorrentes da globalização e pelo reflexo das crises econômicas que o sistema capitalista tem passado contemporaneamente (Lima, 2004, p. 33-45).

Percebe-se que o papel das organizações é de relevante protagonismo, tendo em vista que elas são uns dos principais agentes econômicos capazes de impactar a coletividade e colaborar na transformação ou criação de novos paradigmas. A responsabilidade social das empresas está em constante evolução, se apresentando como o mecanismo, através do qual, serão analisadas e atendidas as mais variadas demandas feitas pela sociedade frente ao exercício das atividades desses players, dentro dos mais diferentes tipos e níveis de complexidade.

3 - EMPRESA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

3.1. Contextualização do atual cenário climático

Superados, por hora, os aspectos conceituais que envolvem a interação entre empresa e sociedade, se faz necessário entrar na seara que discute a atual situação do planeta terra, especificamente da sua condição climática. Esses pontos se conectam pela ambiguidade das

necessidades inerentes à espécie humana, o que se traduz através da demanda por um habitat equilibrado para se desenvolver ao mesmo tempo que se faz necessário a utilização de recursos base do modelo de produção vigente.

A atual situação climática do planeta tem figurado como tema central e/ou pano fundo de debates em diversos patamares da sociedade, principalmente no que concerne às soluções viáveis para esse dilema (Nunes, 2008, p. 17). Essa temática se torna notória pelo fato de que todos os seres humanos serão afetados de alguma forma, em menor ou maior escala, de acordo com a sua condição social ou localização geográfica, por exemplo (Blank, 2015, p. 02).

Os impactos gerados pela mudança climática têm desdobramentos dos mais diversos, tendo maior destaque para as repercussões no meio social causadas por esse processo de degradação e tal situação se reflete, por exemplo, na dificuldade já evidente da ocupação e permanência em alguns territórios, gerando processos migratórios devido à escassez de recursos naturais ou condições climáticas desfavoráveis (Blank, 2015, p. 02). De acordo com estudo do Banco Mundial, as mudanças climáticas estão no centro de toda e qualquer discussão à nível internacional, tendo em vista o perigo que esse fenômeno representa para a manutenção do meio ambiente como conhecemos e conseqüentemente a continuidade da sociedade (2022, p. 10-13).

Esse quadro migratório intensificado pelas atuais condições ambientais tem diversos desdobramentos sociais, principalmente no que tange à adaptação e integração dos deslocados nos novos meios nos quais irão se assentar (Blank, 2015, p. 12). Então, fica evidente que a questão não é somente climática, existe uma interligação inerente entre o meio ambiente e o tecido social que se desenvolve nele, o que gera a necessidade de iniciativas organizadas em diversos setores, desde a sociedade organizada até o mercado financeiro, por exemplo (Banco Mundial, 2022, p. 13-18).

Analisando as projeções para o futuro percebe-se que os impactos da crise climática parecem próximos, o debate institucional precisa girar em torno das ações que deverão ser tomadas para frear ou mitigar tais conseqüências. O momento atual se mostra como a linha limite para que tais medidas sejam efetivadas, o que também deve passar pelo reposicionamento das empresas como agentes ativos nessa temática, sobretudo pelo desenvolvimento de seus negócios ter contribuição significativa para situação climática atual.

3.2. O desenvolvimento sustentável como ferramenta de enfrentamento

Devido a essa temática e os seus desdobramentos, a discussão sobre o desenvolvimento sustentável e a sua efetividade no enfrentamento às mudanças climáticas também ganhou protagonismo no cenário global. O debate passou a ser feito com base nos fundamentos do crescimento sustentável, sendo considerado elemento fundamental para atingir os objetivos postos nos documentos emitidos por diversos organismos, conferências e/ou grupos de trabalho em diferentes instituições (Veiga, 2016, p. 09-10).

Tendo em vista a presente conjuntura global, pautada por desafios socioambientais, conforme exposto acima, e as movimentações no plano internacional, é de extrema importância entender a função das empresas como difusores dos princípios sustentáveis e agentes que provocadores mudanças através de estratégias corporativas e ações bem estruturadas. A atividade econômica não pode ser concebida estritamente como meio de obtenção de lucro pois se espera um papel enfático dos grandes conglomerados econômicos frente à degradação ambiental e social pela qual o planeta passa, essa realidade converge com o crescimento de formas de organização que cobram posições e ações das empresas (Fornasier e Tondo, 2019, p. 592).

A percepção da sociedade sobre os impactos gerados pelas grandes corporações nos últimos anos advém dos grandes casos que percorreram massivamente pela mídia nacional e internacional, evidenciando flagrantes casos de desrespeito a diversos direitos, muitos gerando danos que afetam comunidades ou até mesmo países inteiros, seja por dolo ou imperícia das empresas na condução de suas atividades (Fornasier e Tondo, 2019, p. 591-593). Entender o posicionamento das empresas sobre o desenvolvimento sustentável é uma forma de entender os movimentos hodiernos na busca por um equilíbrio na balança que pende entre a empresa e os seus *stakeholders*, uma jornada na busca por um cenário melhor no que diz respeito à sustentabilidade e desenvolvimento social.

Por outro lado, a atual crise do multilateralismo coloca em evidência o papel das empresas como agentes de mudança, em especial quanto tratamos das grandes corporações transnacionais, que se valendo das suas estruturas dotadas de capilaridade conseguem atingir múltiplos territórios (Zoccal, 2020, p. 03-05). Em contraponto, desde a ascensão de governos nacionalistas ao redor do globo houve um enfraquecimento do aparato supranacional estabelecido pela implementação de um sistema internacional de cooperação global, o que também atingiu as agendas multilaterais que tratam sobre desenvolvimento social e sustentável (Zoccal, 2020, p. 03-05).

Dentro desse cenário é importante entender quais caminhos as empresas, como entes privados, mas dotados de interesses que vão além da lucratividade, podem agir para cooperar com

o fortalecimento do sistema multilateral de desenvolvimento sustentável. De acordo com Geovana Zocal, nesse contexto, diferentes arranjos de parceria, como o Engajamento do Setor Privado e a Cooperação Triangular (TrC) para o desenvolvimento, vêm ganhando centralidade progressivamente (tradução nossa) (2020, p. 03).

Alguns exemplos que podem ser citados são as iniciativas/parcerias junto às organizações, governamentais ou não, de diferentes espectros de atuação, que se dispõem a debater a questão da sustentabilidade ou temas mais específicos dentro dessa área. A nível nacional pode se citar a iniciativa do Centro de Estudos em Sustentabilidade da Fundação Getúlio Vargas, que tem como foco a integração entre empresas de diferentes setores na busca por discussões que possam contribuir com a criação de uma cultura empresarial pautada em conceitos socioambientais na busca pela mitigação das mudanças climáticas (Fundação Getúlio Vargas, 2022, p. 07-09).

Dito isto, cabe trazer as ações dos organismos internacionais que propõem pesquisa, reflexões e ações integradas em busca de diretivas voltadas a solucionar questões socioambientais a nível global, bem como o impacto de tais iniciativas no meio empresarial. Isso, de certa forma, se deve ao progresso na maneira como as corporações têm estruturado suas ações de responsabilidade social, evoluindo de ações pontuais e esparsas para um patamar de iniciativas que integram suas estruturas de forma contundente, como a adoção de ações socioambientais, direcionamentos estratégicos das empresas e a integração do conceito de sustentabilidade à cultura corporativa (Fischer, 2010, p. 98-100).

Dessa forma, em 2014 a ONU, por meio do então Secretário Geral, editou um relatório intitulado “O caminho para a dignidade até 2030”, a partir desse relatório surgiu o que ficou conhecido como “Agenda 2030”. Este documento é constituído pelas aspirações mais atuais na busca de um mundo sustentável, além de ser uma síntese de todos os documentos até então editados pela ONU, incluindo os que foram anteriormente produzidos por seus órgãos e agências (Barbieri, 2020, p. 128-129).

Vale ressaltar que a Agenda 2030 não surgiu de maneira espontânea, foi fruto de um processo de amadurecimento da narrativa sobre as necessidades que batiam à porta da comunidade internacional. Há décadas a ONU já estava engajada em promover a discussão do desenvolvimento sustentável junto aos organismos que a compõem e com os seus países membros, dessas ações surgiram documentos como a “Declaração do Rio”, “O futuro que queremos” e os “Objetivos de

desenvolvimento do milênio”, realizando uma análise da conjuntura global e propondo soluções para os desafios existentes (Berbieri, 2020, p. 134).

Uma das principais características da Agenda 2030 é a sua origem participativa pois o grupo que ficou responsável pela elaboração dos seus objetivos era constituído por 30 participantes indicados pelas nações das 5 regiões das Nações Unidas (Berbieri, 2020, p. 128-136), o objetivo era a busca pela igualdade na representação dos países. Além disso, é considerada a agenda com o maior grau de participação popular na definição dos seus objetivos, tendo ouvido pessoas em 80 países ao redor do globo e tendo contado, inclusive, com participação por intermédio de redes sociais e inúmeras pesquisas de opinião.

Os objetivos inseridos na agenda são dotados de um grande nível de interdisciplinaridade e comunicabilidade entre si, formando um conjunto integrado e indivisível de prioridades globais, ou seja, respostas integradas frente aos desafios postos pelo atual cenário de insustentabilidade do modo de vida humano presente. Essa proposição fica evidente quando se constata que os ODS's podem ser compreendidos com base em três elementos que são componentes do desenvolvimento sustentável, sendo eles a sociedade, a economia e o meio ambiente, além dos elementos que formam o conceito de sustentabilidade (Berbieri, 2020, p. 128-136).

Além disso, os objetivos são constituídos por 5 elementos e compreendidos em 5 dimensões que se correlacionam entre si. Essas dimensões são as mesmas que constituem o conceito de desenvolvimento sustentável, sendo elas a social, ambiental, econômica e política/institucional, e cada objetivo pode ser direcionado a cada uma dessas dimensões ou até para mais de uma delas.

Os cinco elementos nos quais a agenda se apoia são pessoas, planeta, prosperidade, paz e parceria, cada um também se comunicando com uma das cinco dimensões de desenvolvimento sustentável. A extensão e abrangência desses pontos são estabelecidas de acordo com as problemáticas enfrentadas pela coletividade, a atual conjuntura fez com que a Agenda 2030 surgisse com uma abordagem contemporânea que reflete os desafios enfrentados pela sociedade global no século XXI.

Outro aspecto importante que se deve considerar é o conceito de equidade social relacionado aos objetivos propostos pela agenda, reafirmando uma extensa gama de metas a serem alcançadas a fim de construir uma sociedade mais igualitária. Tudo isso apoiado em um pacto transnacional que busca estabelecer um sistema sólido, onde iniciativas interdisciplinares possibilitam a geração de impactos positivos na sociedade (Zeifert et al, 2020, p. 39-48).

A anuência à Agenda 2030, dada pelos líderes de todos os 193 países membros da ONU, faz com que essa iniciativa alcance um alto grau de relevância e destaque, gerando impactos positivos e significativos na estrutura interna dos países signatários. Esses membros trazem para suas pautas internas discussões que envolvem a luta contra a pobreza, por exemplo, bem como a busca por meios de integração supranacional, que visam dar respostas efetivas frente aos desafios existentes, podendo impactar seus sistemas jurídicos pátrios, conseqüentemente repercutindo no sistema regulatório das empresas por parte do Estado.

3.3. A ideia de desenvolvimento sustentável

Dentro dos esforços para a criação de uma agenda em direção ao mundo sustentável é necessário destacar as ações inovadoras propostas pela ONU e seus organismos componentes desde a década de 70, o que, no fim dos anos 80 culminou no que ficou conhecida como Comissão Brundtland, da qual os esforços geraram como resultado o relatório intitulado “Nosso futuro Comum”, iniciativa da Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento. Através dessa e de outras iniciativas, como a Eco 92, o discurso do desenvolvimento sustentado prosperou, surgindo como contraponto ao ideal hegemônico de desenvolvimento pura e estritamente econômico, entendimento que até então dominava todo o debate ocidental (Veiga, 2015, p. 09-15).

O relatório citado acima, por sua vez, foi um paradigma na elaboração de políticas dentro da organização da ONU, tendo em vista que superou o conceito de desenvolvimento como acúmulo meramente material e aumento de produtividade, somente medido com base da renda *per capita*, por exemplo. Foram colocados em pauta as necessidades humanas, um ponto de partida para entender o papel central do indivíduo no plano do desenvolvimento sustentável, levando em consideração a maximização de suas capacidades.

Porém, tais necessidades ainda eram interpretadas do ponto de vista predominantemente material, ou seja, o foco passou a ser as necessidades humanas, mas ainda mensuradas a partir de um viés materializado, preso ao espectro econômico (Veiga, 2015, p. 09-15). O vislumbre para superar essa abordagem limitante foi proposto com base na ideia de desenvolvimento como meio de libertação, compreendendo o desenvolvimento econômico como ferramenta para a ampliação da qualidade de vida humana e conseqüentemente o aumento das suas capacidades.

O crescimento econômico, por si só, não é a ferramenta final para a melhoria da sociedade, porém, deve ser entendido como um mecanismo indispensável e necessário para o

desenvolvimento humano de maneira plena. Porém, tal mecanismo só pode ser considerado benéfico se devidamente lastreado pela preocupação com a condição humana e a situação atual no meio ambiente, o que perpassa por questões tanto ambientais como sociais e políticas.

De acordo com José da Veiga (2015, p. 11) é absurdo confundir meios e fins, só pode ser um sério equívoco amesquinhar o ideal do desenvolvimento ao progresso material que o condiciona. Extrai-se de tal afirmação a conclusão de que o crescimento das economias é fator condicionante para o desenvolvimento sustentável, porém, existe um liame que conecta ambos os conceitos, o cuidado em aliar o crescimento como a melhoria das condições de vida dos indivíduos.

Sem essa conexão, a expansão das economias é considerada um efeito nocivo para a gestão do capital natural, por exemplo, e uma dezena de frutos do crescimento extensivo e desenfreado podem ser facilmente elencados. Alguns dos resultados dessas divergências são as atuais dicotomias existentes nas condições de vida e objetivos elencados pelos países do eixo norte e sul, ou desenvolvidos versus em desenvolvimento (Sachs, 1993, p. 30-31).

O entrave entre esses países de diferentes níveis de desenvolvimento, e conseqüentemente com aspirações de futuro distintas, é um reflexo dos efeitos negativos da globalização descontrolada, pautada no crescimento econômico, tendo a década de 80 como o primeiro período que evidencia esse embate. Nesse ponto, países que já eram socialmente estabelecidos estavam experimentando a instalação de novas dimensões de direitos, dentre os quais os ambientais, consequência de suas democracias já robustas, em contrapartida, os países emergentes enfrentavam instabilidades políticas e pobreza, bem como o desafio de aliar o crescimento econômico à gestão e preservação de seus recursos naturais (Veiga, 2015, p. 58-66).

O processo visto, desde então, foi a marcha dos países subdesenvolvidos, incluindo os do Leste, para uma posição de desvantagem frente às nações já desenvolvidas, onde se tornaram devedores de uma política econômica pautada em empréstimos e imposição de políticas ambientais inconciliáveis com as condições dos países em desenvolvimento. A Argentina pode ser dada como exemplo, tendo em vista a situação econômica na virada do século, alarmada em consequência de empréstimos do Fundo Monetário Internacional, onde tal vantagem estava condicionada à aplicação de medidas que previsivelmente trariam consequências sociais negativas (Sachs, 2008, p. 09-10).

A Eco 92 pode ser elencado como o exemplo prático da dicotomia entre os países desses eixos, enquanto os países desenvolvidos suscitaram a divisão da responsabilidade global dos

passivos ambientais e a gestão dos seus riscos, os países em desenvolvimento investiram na promoção uma agenda pautada no crescimento econômico, sem aliar desenvolvimento e sustentabilidade, alegando não poderem ter seu progresso tolhido por imposições ambientais (Sachs, 1993, p. 30-34). Tal ponto corrobora a ideia de que os grupos de nações se apresentam no cenário internacional com visões de desenvolvimento antagônicas, demonstrando que muitas das iniciativas desenvolvidas a nível supranacional são oneradas por divergência de ideais e aspirações.

Porém, o ponto central da diferença entre essas comunidades de nações se dá pelo fato de haver, sobretudo, diferença de distribuição de renda e de riquezas dentre os países que constituem esses dois grupos, conseqüentemente levando às divergências quanto aos objetivos futuros sobre desenvolvimento sustentável (Sachs, 2008, p. 33-34). A ampliação da distribuição de renda e riquezas está estritamente relacionada à capacidade de desenvolvimento humano, podendo ser colocada em destaque, frente ao crescimento econômico, como ferramenta de melhora na qualidade de vida da população, se mostrando como ponto fundamental para a virada rumo ao crescimento aliado à redução das desigualdades dentro de uma sociedade (Veiga, 2015, p. 72-82).

De todo modo, é necessário enfatizar que a simples diminuição da concentração gera benefícios que provocam melhoria dos indicadores sociais, corroborando a ideia de que o acesso à renda não é um fim, mas sim um meio para alcançar objetivos mais complexos, como o acesso à direitos substanciais (Veiga, 2015, p. 79-82). Tal conclusão está diretamente ligada à ideia de centralidade do indivíduo e suas capacidades, que defende que o crescimento somente é sustentável quando possibilita o atendimento de necessidades que vão além da esfera material, perpassando por questões contidas num espectro abstrato, compreendendo as necessidades intelectuais, culturais e políticas de uma população, por exemplo.

3.4. Sustentabilidade, liberdade e política.

O ideário de liberdade baseado na realização e/ou participação é um ponto importante para mensurar o nível de desenvolvimento de uma nação, superando o conceito de renda *per capita*, parâmetro atrelado aos aspectos materiais de condição de vida (Veiga, 2015, p. 11-19). A finalidade do desenvolvimento é aumentar a capacidade do indivíduo de participar na vida comunitária e de tomar suas próprias decisões, garantindo a inexistência de fatores externos impeditivos, sejam eles sociais, econômicos ou políticos.

Quanto maior for a liberdade que uma sociedade desfruta, maior será o seu nível de desenvolvimento, e conseqüentemente as liberdades substanciais dessa população irão alcançar níveis satisfatórios, condizentes com o ideal de desenvolvimento (Sachs, 2008, p. 39). Porém, tal mensuração se mostrou de difícil realização no início do debate sobre as condições dos países integrantes da ONU, seja por aspectos técnicos ou por questões políticas, já que o tema liberdade esbarra em muitos interesses locais, muitas de viés autoritário (Veiga, 2015, p. 18).

Outro ponto, também fundamental, é entender as dimensões que se constituem como aspectos fundamentais do conceito de desenvolvimento sustentável, a compreensão dessas dimensões é passo imprescindível para a assimilar a proposta da Agenda 2030. Ignacy Sachs (1993, p. 37), por sua vez, elenca cinco dimensões que precisam ser compreendidas e desenvolvidas caso se busque realizar uma transição sustentável, sendo elas: a social, a econômica, a ecológica, a cultura e a espacial.

A dimensão social, no que lhe diz respeito, tem uma relação imbricada com as outras dimensões que constituem esse conceito, sendo elas, por exemplo, o crescimento econômico e proteção ambiental (Maia e Pires, 2011, p. 188-190). Tal ponto demonstra a necessidade de aliar o campo social aos outros princípios norteadores da busca pelo desenvolvimento sustentável é ratificada ao se avaliar a constante tensão entre as questões ambientais e a necessidade de crescimento apresentado por diversas nações.

É indissociável a relação desta dimensão com os espectros econômico e ambiental, sendo possível resumi-los como os pontos fundamentais para a evolução na temática do desenvolvimento sustentável, surgindo dessas três categorias outras subcategorias, que podem ser utilizadas e esquematizadas de acordo com as experiências daqueles que estudam esse tema, não formando uma definição exata (Maia e Pires, 2011, p. 188-190). Dessa forma, entende-se que esses são os elementos básicos da sustentabilidade, podendo ser entendidos como suas dimensões fundamentais.

Estão no debate central do espectro social a necessidade de melhoria dos indicadores sociais, bem como as ferramentas e políticas públicas necessárias para estabelecer o patamar aceitável e condizente com uma sociedade sustentavelmente desenvolvida. O atual sistema baseado no liberalismo tem diversas características positivas, principalmente no que tange às questões de liberdades políticas nos países desenvolvidos, mas se mostra deficitário quando o assunto é as

medidas focadas no planejamento e remediação da perpetuação das desigualdades sociais geradas pelo funcionamento desse mesmo sistema (Sachs, 1993, p. 35-36).

Tal apontamento reafirma a ideia de que o crescimento econômico sem desenvolvimento das condições humanas se resume ao acúmulo de capital e perpetuação das estruturas históricas de desigualdade, contrariando a ideia de ruptura e superação das desigualdades proposta pelo ideal de crescimento qualitativo. Para alcançar esse resultado se faz necessário reafirmar as ideias de equidade, igualdade e solidariedade que integram o conceito de desenvolvimento, bem como constituem a base das constituições sociais, sendo seus elementos fundantes.

Outro ponto importante é a esfera política da sustentabilidade, sendo compreendida como o espectro por intermédio do qual se operacionaliza a mobilização para o estabelecimento de medidas condizentes às outras dimensões do desenvolvimento sustentável. A participação plena dos indivíduos na busca pela melhoria das suas condições de vida, bem como a efetivação de medidas no caminho da sustentabilidade por representantes legitimamente eleitos são pontos fundamentais dessa dimensão (Veiga, 2015, p.16).

A liberdade política se estabelece como elemento central da sustentabilidade, a livre mobilização e participação sem impedimentos no processo decisório dentro de uma sociedade é a marcha motriz da democracia, e essa, por sua vez, é um condicionante do desenvolvimento inclusivo. O Estado tem papel de destaque nessa equação pois se posiciona como mediador do interesse público frente ao interesse privado, prezando pelos princípios fundamentais que integram a dimensão social, bem como tem o papel de garantir que as tomadas de decisão sejam feitas respeitando o interesse coletivo, inclusive das gerações futuras (Barbieri, 2020, p. 52-55).

A superação dos modelos de governo pautados no autoritarismo e subservientes aos interesses de pequenos grupos econômicos em detrimento das necessidades coletivas é um fator decisivo para a implementação do desenvolvimento sustentável em qualquer sociedade. Essa evolução se dá com o fortalecimento das instituições, pelo fato de serem o pilar da democracia moderna e ao mesmo tempo os gerenciadores das ações que possibilitam a efetivação do crescimento pautado na sustentabilidade (Barbieri, 2020, p. 52-55).

Ignacy Sachs afirma que a democracia é um valor verdadeiramente fundamental e garante também a transparência e a responsabilização (accountability) necessárias aos processos de desenvolvimento (2008, p. 39). Tal afirmação vocifera e evidencia que esse modelo político é o meio necessário para o alcance do desenvolvimento sustentável, que se dará com o estabelecimento

de métodos e práticas pautados pela responsabilidade e comprometimento com as necessidades da população, principalmente as mais vulneráveis.

A maturidade dos Estados, do ponto de vista democrático, é garantidora direta da dimensão política, já que é por meio dela que os indivíduos terão a possibilidade de exercer a liberdade de influenciar nas tomadas de decisão da vida coletiva, principalmente no que tange às decisões que impactem diretamente suas vidas. Consequentemente, com base nessa participação, poderão garantir a efetivação dos seus direitos básicos, dentre eles os atinentes à dimensão social da sustentabilidade, o que evidencia o desencadeamento imbricado que é formado na interação entre democracia e desenvolvimento sustentável.

Do ponto de vista institucional o Estado também figura como agente central na corrida rumo ao desenvolvimento, isso se reafirma pela posição que esse agente assume dentro dos arranjos necessários para efetivar a transformação no modo como as sociedades se relacionam com o meio que ocupam (Barbieri, 2020, p. 52-55). A sua postura, nesse caso, é a de garantidor do sistema político, agindo como defensor do regime democrático moderno, especificamente do sistema legal instituído naquele país, principalmente quanto às garantias sociais e civis.

A efetivação de políticas direcionadas à busca de melhores condições sociais, por exemplo, se dão por intermédio da gestão realizada pela máquina estatal, o que se concretiza pela sua capilaridade organizacional (Barbieri, 2020, p. 52-55). A estrutura administrativa do Estado se posiciona como elemento chave na atuação estatal em prol da execução de ações voltadas para o implemento do desenvolvimento sustentável, desde as áreas econômicas e de caráter burocrático, até os órgãos responsáveis pela assistência social, algo que evidencia a necessidade de arranjos institucionalmente organizados.

O compromisso com a construção de uma sociedade pautada em ideias como a solidariedade, equidade e igualdade é base do desenvolvimento sustentável, sendo a égide para a efetiva redução das dicotomias sociais e econômicas apresentadas pelos países desenvolvidos e em desenvolvimento (Sachs, 2008, p. 14-16). Esse imperativo é direcionado à atual população mundial, ao mesmo tempo em que se apresenta como base para a propositura de um pacto em favor das próximas gerações que irão ocupar o planeta, sendo necessário garantir que a existência que ainda nem foram concebidos seja viável.

Dessa forma, a propositura de uma agenda global, referendada por todos os países da ONU, propõem metas que se coadunam com as atuais aspirações pela formação de um pacto

intergeracional e deve ser incorporada pelos atores sociais, de forma que reflita em suas culturas e modos de ação. Sendo assim, a construção de um futuro viável passa pelas iniciativas implementadas desde as pequenas comunidades até os grandes conglomerados econômicos, bem como pelos desafios que esses terão de enfrentar para garantir a viabilidade de suas atividades frente a necessidade de adesão a uma agenda de desenvolvimento sustentável.

4 -O PAPEL INSTITUCIONAL DA EMPRESA

4.1. Esforço empresarial para efetivar a pauta sustentável

Os conceitos de dimensão política e institucional do desenvolvimento levam a se pensar em organização, no sentido amplo dessa palavra, uma estrutura arquitetada em torno de um objetivo prático. Dessa inferência apreendemos a ideia de que tais dimensões da sustentabilidade podem ser aplicadas às empresas como agentes econômicos que geraram impacto no meio no qual atuam, bem como entidades que podem ser afetadas por fatos que ocorram nesse espaço.

As empresas não podem ser analisadas por meio dessas dimensões elencadas, tal ideia se sustenta no fato de que elas não possuem controle direto sobre os arranjos institucionais e/ou políticos, mas isso não impede que elas tenham suas atividades e seus consequentes efeitos medidos mediante desses espectros da sustentabilidade (Barbieri, 2020, p. 55-56). Tal visão reafirma a atual tendência de análise de impacto realizada pelas corporações, em muito focado no que se costuma chamar de *accountability*, sendo esse um meio do qual elas utilizam para prestar conta das suas ações, bem como têm a oportunidade de expor seus objetivos futuros (Schlickman, Ferreira e Pereira, 2020, p. 01-02).

Um dos métodos de análise e adequação é o que se conhece como Triple Bottom Line, sua proposta é de que as empresas implementem a efetiva adesão aos conceitos básicos da sustentabilidade na condução de seus negócios independente da sua área de atuação, a preocupação dessa estratégia é garantir a adesão às três dimensões básicas da sustentabilidade (Schlickman, Ferreira e Pereira, 2020, p. 01-02). Essa ferramenta foi introduzida no meio corporativo como forma de mensurar quais eram os impactos gerados pelas atividades econômicas, bem como propôs quais métodos poderiam ser adotados a fim de mitigar os efeitos negativos ao meio ambiente e à

sociedade causados pelo método de produção contemporâneo pautado somente no lucro (Loviscek, 2021, p. 01).

Porém, independente da adesão a essa técnica de gestão, pouco será efetiva tal medida se seus resultados não forem relatados de maneira efetiva, principalmente para o grupo diretamente interessado e impactado pelas atividades da companhia. Além disso, nenhum efeito prático resultará se esses relatos não estiverem acurados com as 3 dimensões que o Triple Bottom Line engloba, sendo elas pessoas, planeta e lucro (Loviscek, 2021, p. 01-03).

Essa falha pode resultar, também, do esforço realizado por muitas organizações para transparecer tomarem medidas efetivas para mitigar os impactos negativos de suas atividades, sendo essa uma forma de se esquivar das mobilizações feitas em direção às suas atividades danosas (Loviscek, 2021, p. 01). Tal subterfúgio está intimamente ligado à tendência de cobrança institucional perante essas companhias, efeito conectado aos campos da ética, subdividindo-se em integridade e transparência, bem como à aspectos sociais e ambientais, sendo a simulação uma resposta efetiva que muitas companhias encontram.

Nos últimos anos ficou evidente que o ideário de que a responsabilidade da corporação é somente remunerar seus acionistas, bem como arcar com suas obrigações contratuais ligadas a gestão do seu negócio foi superado no meio corporativo (Mermond e Idowu, 2014, p. 29-35). A evolução do comportamento das organizações deve ser contemporânea e complementar à noção de que as empresas devem agir em conformidade com o interesse público, acima de tudo aos pontos concernentes ao campo dos direitos humanos, relações de trabalho, meio ambiente e integridade.

Também vale ressaltar, pontualmente, que essas práticas foram compreendidas como meios de engajamento do público-alvo em torno dos produtos ofertados no mercado, tornando campanhas de marketing em torno de temas socialmente relevantes uma ferramenta eficaz (Hemat e Yuksel, 2014, p. 3-4). Juntamente com o fator mercadológico, concorrentemente, se nota a criação de um sistema voltado para o suporte de pautas de interesse coletivo, o que envolve não só a sociedade como o Estado, o que gera resultados benéficos em grande escala.

Trazendo o debate para o campo jurídico, cabe destacar que a Constituição Federal de 1988 dispõe em seu corpo normativo, que na ordem econômica pelos princípios mercadológicos, mas também pelos ditames da justiça social. A Carta da República não se pautou somente por princípios liberais, conseguindo contemplar em seu texto uma série de garantias diretamente ligadas ao

princípio da dignidade, tais como justiça social, pleno emprego, redução de desigualdades, entre outros.

Fica então evidente que dentro da ordem constitucional vigente as empresas não devem conduzir suas atividades pautadas estritamente pelo viés econômico, como objetivo isolado de outros valores. A condução dos seus negócios deve levar em consideração todos os impactos negativos gerados por essa atividade econômica, bem como almejar a criação de maneiras de mitigá-los e traçar estratégias e iniciativas que geram impactos positivos (Masson, 2020, p. 1673-1682).

O arcabouço jurídico dado pela Carta Magna deve ser a pedra fundante do ambiente econômico que se propõe a circular bens e valores, a estruturação da ordem econômica proposta pelo Estado é a base inicial para atuação de qualquer entidade privada (Moraes, 2018, 666-670). Esse direcionamento é dado com a finalidade de efetivar a proteção dos interesses coletivos frente aos privados, não estigmatizando o lucro, mas coordenando seu uso de maneira a trazer efeitos positivos para a sociedade.

Essa temática coloca do ente empresa no centro do estrutura pautada no Estado Democrático de Direito, a condução de suas atividades para além da sua função social clássica é um dos propulsores da efetivação dos ditames capitalistas e sociais, uma combinação de ideais complementares e antagônicos entre si (Masson, 2020, p. 1673-1682).

A expansão econômica vivenciada na era moderna, berço do capitalismo, se deu com base em empresas de comércio dotadas de poderes comparados aos do Estado, passando fundamentalmente pela escravização e extermínio de povos nativos, tendo tais práticas como fator fundamental dos seus negócios. Porém, a dicotomia entre as práticas do período de gestação do capitalismo e o discurso atual sobre a necessidade de reafirmar a importância do respeito aos direitos humanos não evita que ainda persista um cenário acentuado de desigualdade, exploração, por exemplo.

4.2 Due diligence em direitos humanos como mecanismo de proteção dos interesses dos titulares de direito.

A ideia atual de relação entre empresa, mercado e sociedade passa por mecanismos de controle e transparência, muitas das vezes dotados de nuances e complexidades, com grande grau

de inovação e sofisticação (Antonik, 2016, p. 88-91). A necessidade de regulação das companhias por parte dos movimentos sociais colaborou para o surgimento de grupos organizados focados em acompanhar a atuação desses entes, uma iniciativa pautada na teoria do *stakeholder*, ideal que defende a existência de um pacto entre o empreendimento e a sociedade (Saavedra, 2022, RB-2.2).

Mediante iniciativas iniciadas pelo próprio mercado, as grandes corporações passaram a adotar iniciativas concretas visando garantir o cumprimento de todos os seus deveres legais, principalmente após grandes escândalos e a consequente criação de legislações que buscavam tutelar a conduta empresarial (Antonik, 2016, p. 58-62). Essas iniciativas, em conjunto, podem ser denominadas *compliance*, sendo resumidamente definido como “estar em conformidade com algo”, porém, somente estar em conformidade não é o suficiente para definir esse fenômeno, muito menos para atender às exigências do mercado e da sociedade (Saavedra, 2022, RB-3.1).

A definição *compliance* deve estar pautada na ideia não só do agir, mas principalmente na necessidade de garantir que as ações dos entes empresariais estejam em conformidade, seja com a lei ou com outro mandamento relevante. Da necessidade de garantir a conformidade é que surge um programa de integridade, onde não estará disposto somente o que se deve cumprir, mas também como se deve cumprir.

Os mecanismos utilizados na gestão de tais questões são diversos, o principal é a criação de políticas aliado a mecanismos de controles internos, o que define o estabelecimento de um objetivo a ser alcançado, bem como uma maneira de efetivar o alcance desse objetivo (Saavedra, 2022, RB-3.1). Essa mudança no paradigma de controle dos riscos deve passar fundamentalmente pela mudança da cultura organizacional, estrutura com base na qual se difundirá as ideias de conformidade, partindo da liderança até a força de trabalho como um todo, ou seja, se faz necessário um arranjo organizacional para implementação desse tema.

O *compliance* deve ser visto, também, como mecanismo que efetiva os Direitos Humanos e da Cidadania, tendo em vista que esses são objetivos postos às corporações, a idealização de um sistema atinge tanto o Estado quanto os entes privados, fazendo com que sua observação seja mandatória à qualquer grupo econômico (Pereira e Nohara, 2019, RB-25.1). Dessa forma, efetivar tais direitos é estar em conformidade com os mandamentos, por exemplo, do conceito de responsabilidade social, os quais vão de encontro frontal às dimensões dos direitos fundamentais, a empresa assim se posiciona no centro da ação transformadora do paradigma ético.

Dessa forma, é possível elencar iniciativas de grandes conglomerados econômicos quanto ao tema, principalmente após grandes casos envolvendo inconformidades na condução das atividades, sejam casos envolvendo questões financeiras, ambientais ou até mesmo que envolvam violação aos direitos humanos. Quanto ao último aspecto, vale ressaltar que os direitos humanos podem ser atingidos diretamente ou através de violações envolvendo questões que à primeira vista não se relacionam com esse aspecto, como por exemplo casos de corrupção que geram algum impacto na efetivação de um direito básico (Almeida e Nascimento, 2022, p. 03-06).

Tal inferência torna evidente que esses direitos são de grande valor, o que torna sua observação necessária na condução de qualquer atividade econômica, mesmo aquelas que são compreendidas como de baixo impacto ou repercussão social.

A ONU, por sua vez, criou em 2011 um documento com princípios orientadores sobre empresas e direitos humanos, sua finalidade é mediar a relação entre atividade empresária e o sistema de direitos humanos, dessa iniciativa surgiram 31 princípios aos quais se deve observar na coexistência entre empresas e o sistema de direitos humanos estabelecido. O documento se divide em 3 partes que podem ser observadas como pilares para essa relação, sendo eles o dever do Estado de proteger os direitos humanos, a responsabilidade das empresas em respeitar os direitos humanos e, por fim, o terceiro pilar trata da necessidade de existirem meios organizados de reparar qualquer violação a esses direitos.

Ao passo que as empresas seguem o pilar de respeito aos direitos humanos também é possível efetivar a empresa como organismo capaz de impactar a sociedade, sendo um dos meios de promoção do bem-estar da coletividade, mitigando ao máximo a geração de impactos negativos. Porém, tal objetivo somente se alcança com a criação de uma estrutura formal de governança interna, mais especificamente a efetivação de mecanismos de auditoria capazes de identificar se ao longo do desenvolvimento de suas atividades quais direitos humanos podem vir a serem violados (Silva e Moreira, 2020, p. 05).

Esse mecanismo costuma ser chamado de *Due Diligence* em direitos humanos, o que tem se consolidado como ferramenta utilizada no mercado corporativo, principalmente por empresas que tem alto risco de violações envolvido nas suas operações, como indústria por exemplo, às quais está imposta a responsabilidade não só por sua própria operação como também por toda sua cadeia de valor (Roland et al., 2018, p. 06-08). A necessidade de estruturação organizacional é compreendida no princípio 17, que trata da necessidade de as empresas adotarem esse mecanismo

como forma de identificar, prevenir, mitigar e reparar os impactos negativos de suas atividades sobre os direitos humano (Conectas, 2012, p. 13).

Vale ressaltar que esse princípio é operacional, ou seja, é meio para efetivação dos princípios fundamentais preceituados pelo documento, no caso do pilar que trata responsabilidade das empresas em respeitar os direitos humanos os princípios fundamentais são os que vão de 11 até 15, e os operacionais são compreendidos do 16 até o 21.

Do ponto de vista prático esse mecanismo se coaduna com os casos recorrentes de infrações aos direitos humanos decorrentes da atividade empresarial, o que se percebeu em grande escala nas operações industriais e de extração, por exemplo. Nesse caso, o foco deve ser evitar a ocorrência de violações de direitos humanos, mas caso ocorram é necessário que os planos de reparação já estejam previamente elaborados.

O paradigma que se busca tratar é a mudança conceitual quanto ao mecanismo, deixando de ser um instrumento auxiliar para condução e/ou estabelecimento da operação e passando a ser ponto central da gestão dos riscos do negócio (Almeida e Nascimento, 2022, p. 07-09). Essa evolução está diretamente ligada ao princípio operacional 19, que preceitua que os resultados aferidos pela auditoria devem ser integrados no marco das funções e processos internos pertinentes e tomar as medidas apropriadas (Conectas, 2012, p. 14).

Além disso, os titulares dos direitos, entendidos de forma coletiva ou individual, precisam ser compreendidos nas suas especificidades diante da operação realizada, o que faz com que a análise precise ter uma amostragem empírica, o que vai além de uma abordagem puramente conceitual sobre o contexto instaurado. Tal visão prática confere protagonismo aos titulares e cria a possibilidade de participarem da construção de um sistema de controle feito de maneira colaborativa, superando uma abordagem corporativa pautada somente em indicadores quantitativos, assim estando em observância ao princípio operacional 20 (Conectas, 2012, p. 14).

Por outro lado, os resultados da análise iniciada por parte da empresa a fim de ter um panorama da situação das reais ou possíveis violações de direitos humanos a partir da sua operação deve ser levada à público interessado de forma eficiente, se não seria somente mais um documento normativo. As partes interessadas devem estar cientes dos riscos existentes e a resposta estruturada que a organização possui para tais questões, a preocupação desses grupos é legítima e deve ser tratada de forma ética e transparente pela gestão da empresa (Conectas, 2012, p. 16)

A possibilidade de comunicação de maneira eficiente é um dos caminhos para a efetivação do exercício ou proteção dos direitos por parte dos seus titulares, o que mais uma vez corrobora para a ideia de protagonismo por parte das partes interessadas no processo de *due diligence* em direitos humanos. Essa perspectiva está assentada na capacidade dos titulares reivindicarem ações protetivas e/ou reparadoras de qualquer violação aos seus direitos, bem como o dever dos garantidores de agirem para atender tais reivindicações (Banco Mundial, 2013, p. 03).

Sendo assim, fica evidente a necessidade da implantação de sistemas eficientes de gestão dos riscos operacionais decorrentes da atividade empresarial que possam violar direitos humanos, bem como ao atendimento de padrões internacionais quanto ao tema, o que traz uma padronização de ação. Além disso, compreendeu-se que auditorias não devem se pautar somente na análise quantitativa, dando espaço para a participação dos titulares dos direitos em análise, bem como a necessidade de comunicação transparente quanto aos riscos e ações tomadas para prevenir qualquer prejuízo aos seus direitos.

4.3 As instituições financeiras como impulsionadoras da sustentabilidade

Como já ressaltado, o desenvolvimento de uma atividade empresarial não é uma ação que tem fim em si mesma, supostamente gerando resultados somente para a empresa, visão a muito tempo superada pela ideia de interação com o meio externo. Na prática, o que se percebe é a estruturação de uma cadeia de impactos no meio externo, isso gera ocasiona um desencadeamento de consequências no meio social em que a empresa está inserida, evidenciando que a empresa não tem um papel estático.

Inúmeras consequências são observadas como produto da execução da atividade empresarial, entre eles se destacam os bons resultados que uma companhia trás para uma região, como por exemplo a geração de empregos, porém, de maneira oposta, essa mesma empresa pode desenvolver uma atividade que traz impactos ambientais severos para a localidade.

O atual cenário de globalização também traz uma dose de complexidade para esse tema, já que o alto nível de circulação de bens econômicos gera a necessidade de se extrair mais recursos naturais, bem como aumentar a quantidade de mão de obra utilizada (Perez, 2013, p. 02-03). Esse desafio, vale ressaltar, se reflete com base na contenda travada entre países desenvolvidos e países em desenvolvimentos, cenário no qual os primeiros querem garantir a continuidade sustentável do

planeta, enquanto os segundos não querem abrir mão do seu crescimento frente à pauta ambiental (Sachs, 1993, p. 30-31).

A pauta por sua vez tomou relevância, gerando um engajamento entre as empresas quanto à essa temática, tendo como finalidade realizar uma transformação na ação empresarial quanto à sustentabilidade, tendo que sua dimensão econômica é fundamental para que sua finalidade seja alcançada (Braga, 2014, p. 37). A pauta de compromisso com os aspectos sociais e ambientais também é considerada como um meio de posicionamento estratégico por parte de uma companhia, tanto aos olhos dos consumidores, quanto aos olhos dos potenciais investidores desse negócio, consequentemente se torando uma pauta estratégica relacionada à competitividade dessas instituições.

O mercado financeiro, por sua vez não fica de fora desse cenário, entrando nessa equação como um dos meios capazes de efetivar a expansão das ações pautadas pela sustentabilidade, o uso da sua estrutura já estabelecida e amplamente aceita é o que torna esse setor estratégico na condução dessa mudança (Braga, 2014, p. 39-42). O direcionamento das instituições financeiras como ferramentas de impacto socioambiental se deve ao fato de a economia moderna passar diretamente por essas instituições, que atuam desde a posição de garantidoras ou até credoras de investimentos.

Tal posicionamento é baseado na capilaridade de atuação dessas instituições, tendo em vista que são responsáveis por operações em diversos seguimentos da economia, o que possibilita que essas transações sejam condicionadas à geração de algum tipo impacto sustentável. Essa atuação se dá dentro dos principais seguimentos impactados pelos desafios atuais, como a questão agrícola, fortemente atrelada ao crescimento da população, bem como com as próprias mudanças climáticas, vistas como fator condicionante das demais problemáticas (Silva, Pereira e Martins, 2018, p. 281-283).

Do ponto de vista legal, o que impulsionou de maneira efetiva esse movimento foi a edição da resolução nº 4.327 do Banco Central do Brasil, a qual versa sobre as diretrizes pelas quais as instituições autorizadas pelo Banco Central devem se pautar para o estabelecimento de uma Política de Responsabilidade Socioambiental. Essa resolução cria um sistema de gestão pautado na análise do risco socioambiental presente na operação das instituições, bem como a compatibilidade dessa política com a natureza e complexidade das operações realizadas por essa instituição.

A política, por sua vez, deve ser implementada como diretriz para a condução das operações financeiras, sendo estrategicamente posicionada no centro da governança da instituição, envolvendo desde o Conselho Administrativo até às partes interessadas (Banco Central, 2014, [s.p]). O posicionamento estratégico se dá pela necessidade de efetivação de diversos aspectos elencados na resolução, o que se dá da estrutura dessas instituições, sendo eles: capacidade de implementar ações no âmbito da política, monitorar o cumprimento das ações, avaliar a efetividade dessas ações e verificar a adequação do gerenciamento do risco socioambiental.

A implementação dessa política se dá dentro do contexto da responsabilização das instituições com base nas ações dos agentes que utilizam seus serviços financeiros, bem como busca a criação de um mecanismo de impacto socioambiental por meio da disponibilização desses mesmos serviços. Aqui se trata não somente de impacto socioambiental, mas também do próprio impacto econômico que essas instituições geram, tal impacto só pode ser bem calculado a partir da regulação estatual e de um sistema de governança interna sólido.

A resolução, então, impacta o mercado financeiro de tal modo que as instituições são obrigadas repensar sua própria organização interna, a capacidade de gestão agora deve ser articulada de forma que o compromisso com a sustentabilidade esteja no centro das suas operações financeiras. O objetivo é que as atividades sejam conduzidas tendo o atual cenário socioambiental como pano de fundo, isso só se dará se essa temática estiver bem alocada da estrutura de governança da instituição, o que envolve seus órgãos internos de gestão e/ou controle.

Contextualizado o atual cenário do mercado financeiro ficou evidente à urgência da implementação de ferramentas de promoção do desenvolvimento sustentável, o que se consagrou através da regulamentação do órgão regulador do mercado sistema financeiro sobre a necessidade das instituições atenderem a esse objetivo.

Nessa esteira, o Banco Nacional do Desenvolvimento iniciou sua jornada de adequação à pauta sustentável desde os anos 70, mas sua Política de Responsabilidade socioambiental só foi implementada em 2010, antes mesmo da instrução reguladora emitida pelo do Banco Central (BNDES, 2021, p. 05-06). Dessa mobilização interna surgiram as soluções de finanças sustentáveis disponibilizadas pelo banco, que vão desde o oferecimento de crédito até a participação como investidor direto, o que pode se viabilizar pela captação de recursos externos através da emissão de títulos verdes.

A finalidade dessas soluções é viabilizar o financiamento de iniciativas que atendam à pauta sustentável, contemplando áreas desde à infraestrutura até à educação, demonstrando que o objetivo da instituição é abarcar todos os setores que gerem algum tipo de impacto positivo nessa temática. Além disso, essa preocupação se estende à toda a cadeia de valor, desde os fornecedores até às comunidades que serão afetadas pelas operações dos clientes do banco, o que garante que todo o processo produtivo esteja condicionado à promoção do desenvolvimento sustentável.

A instituição buscou meios de financiar projetos de impacto sustentável, um dos meios encontrados foi a emissão de títulos verdes, tendo a política socioambiental como diretriz pautada no desenvolvimento social e economia verde, bem como nos princípios norteadores dos títulos verdes. A emissão desses títulos se deu primeiro no mercado externo, mais exatamente em 2017 na da Bolsa Verde de Luxemburgo (BNDES, 2018, p. 04), após essa primeira experiência também foram emitidas as primeiras letras financeiras verdes no Brasil, no ano de 2020 (BNDES, 2020, p. 06).

Os títulos emitidos no exterior conseguiram reunir um montante de 1 bilhão de dólares, recursos que foram utilizados no financiamento de 8 projetos de produção de energia solar e eólica com capacidade instalada de produção de 1.323 MW, o que equivale a não emissão de 421.608 toneladas de CO₂ por ano (BNDES, 2018, p. 08).

Relação de capacidade e valor contratado por projeto

Projeto	Capacidade instalada (MW)	Valor contratado (R\$)
UEE Calango 6	84	274.867.500,00
UEE Atlantic 2 (Morrinhos)	180	494.212.000,00
UEE Brazil Energy (Guirapá I)	170,2	390.958.852,00
UEE Contour Picos 2 (Chapada do Piauí II)	172,4	575.079.500,00
UEE Rio Energy 1 (Itarema)	207	652.522.000,00
UEE Santa Vitória do Palmar	207	679.380.000,00
UEE São Clemente	216,1	658.330.000,00
UEE Servtec 2 (Bons Ventos da Serra 2)	86,1	225.540.000,00
Valor total contratado		3.950.889.852,00
Total de desembolsos até dezembro de 2017		3.528.504.012,80

Fonte: BNDES (2022, p. 09)

Porém, cabe ressaltar que esses recursos foram alocados com base critérios rigorosos pautados pelos princípios norteadores dos títulos, bem como pela política interna do banco, o que

obrigatoriamente passa pela viabilidade financeira do projeto e os seus impactos socioambientais, tudo em conformidade com as normas e estrutura de governança.

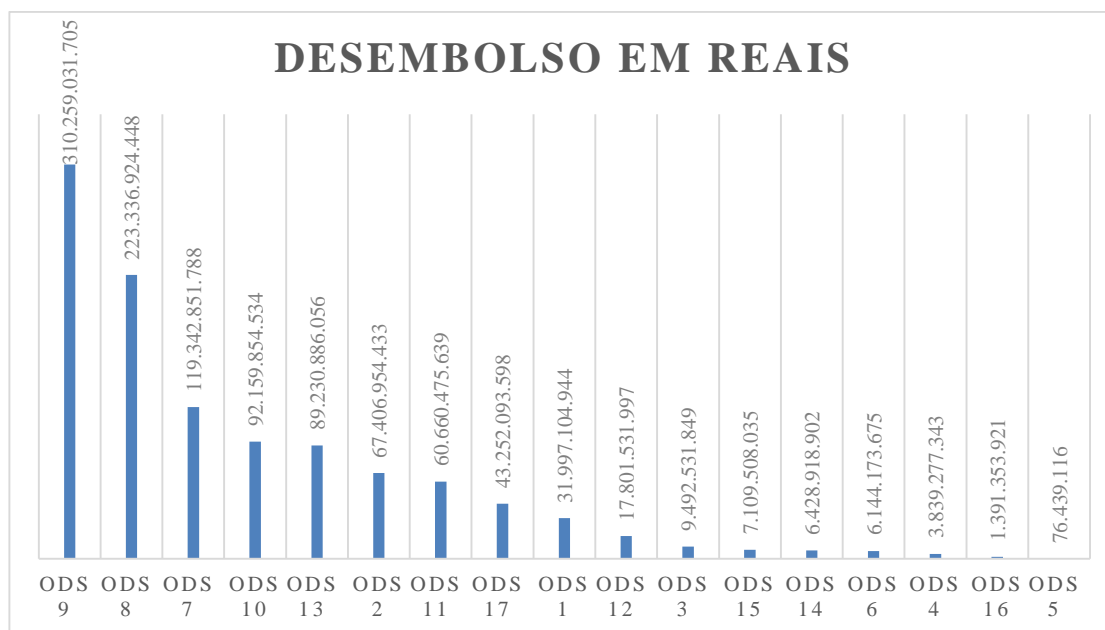
Todo esse movimento da instituição quanto à sustentabilidade gerou impactos positivos nas suas estatísticas, de tal forma que em 2019 o banco desenvolveu um painel capaz de sintetizar os investimentos realizados de acordo com sua ligação com os objetivos elencados pela Agenda 2030 (BNDES, 2021, p. 02). Tal ferramenta possibilita a consolidação dos desembolsos realizados pelo banco, especialmente relacionados ao desenvolvimento social e a economia verde, e a sua relação com cada objetivo proposto pela Agenda 2030, o que possibilita a gestão estratégica dos recursos de acordo com cada ODS, além de servir como mecanismo de transparência e informação para as partes interessadas com as atividades do banco.

De acordo com o Banco Nacional do Desenvolvimento, quando o painel foi implementado estavam contemplados 7 dos objetivos, ao final de 2020 já se podia ver a correlação de todos os 17 objetivos elencados (BNDES, 2021, p. 02). Além disso, os desembolsos podem ser analisados do ponto de vista geográfico, o que possibilita a visualização dos investimentos feitos de acordo a unidade da federação, bem como a correlação de áreas foram impactadas pelos investimentos.

Para dar como exemplo, o banco investiu R\$ 32 bilhões de reais em ações que promoveram o objetivo 01- erradicação da pobreza da Agenda 2030 entre 2015 e 2022, bem como investiu aproximadamente R\$ 448 milhões de reais na região Norte em atenção ao ODS 06 - água potável e saneamento desde 2015, valendo enfatizar que essa região não conta com bons indicadores de saneamento, tendo 4 de suas maiores cidades como últimas colocadas no ranking realizado em 2022 (Instituto Trata Brasil, p.03). Tal exemplificação demonstra que os investimentos pautados nos objetivos da agenda da ONU é uma forma de articular de maneira estratégica os investimentos, possibilitando que as regiões sejam atendidas de acordo com suas deficiências, o que consequentemente possibilita o atendimento aos objetivos de forma eficaz.

Abaixo se encontra a tabela que demonstra o valor investido pelo BNDES em atenção a cada ODS da Agenda 2030 no período entre 2015 e 2022:

Valor desembolsado pelo BNDES por ODS entre 2015 e 2022



Fonte: Elaboração do autor (2022)

Já a desenvoltura geral das ações pode ser vista nos relatórios de efetividade, bem como o planejamento dessa pauta pode ser visto nos planos plurianuais de ações e monitoramento, utilizados para verificar os indicadores da política, seja para apurar os resultados ou para alinhar os pontos que devem ser ajustados. A partir dessas conclusões são formadas as pautas internas da instituição, que deverão permear por toda a sua estrutura, principalmente ao que tange ao plano de negócios, possibilitando o alinhamento da área comercial da instituição com esses princípios norteadores.

Para o próximo plano (2022-2024) o BNDES tem como foco na transição para a economia neutra em carbono focada na erradicação da desigualdade social, sendo pautado em 3 eixos temáticos, sendo eles: propósito na transformação, inovação para sustentabilidade e eficiência e cultura (BNDES, 2022, p. 05). Esses eixos são interligados entre si objetivando um impacto integrado quanto ao atual estágio da atuação estruturada pelo banco, consequentemente sendo um reflexo dos impactos positivos dos planos anteriores, que são estruturados desde 2015.

Os eixos são subdivididos em campos de atuação, que serão efetivados a partir de iniciativas previstas no plano de ação e efetivados através das ações estratégicas, o que ressalta que não há como efetivar um projeto sustentável se esse não for pautado em ações viáveis e guiadas por planejamento elaborado de forma estratégica.

Dessa forma, fica evidenciado que as instituições financeiras são elemento chave dentro do atual sistema de circulação de riquezas, devido sua centralidade na movimentação da economia

podem agir como mecanismos de efetivação de pautas sustentáveis a partir do condicionamento das suas transações aos impactos sustentáveis que essas irão gerar. Em um plano mais específico, coube demonstrar as ações do Banco Nacional do Desenvolvimento como instituição pioneira na temática, bem como entidade responsável por desenvolver projetos inovadores e de impacto, sempre em atendimento aos objetivos pautados pela Agenda 2030.

CONCLUSÃO

Este trabalho buscou, por meio de uma revisão bibliográfica, analisar os aspectos inerentes aos entes que desenvolvem algum tipo de atividade econômica, como sua relação com a sociedade civilmente organizada, os desafios do mundo globalizado, marcado por uma crise climática, bem como as ações engendradas por esses entes como forma de resposta para essas problemáticas.

Partindo da relação entre as empresas e os movimentos sociais, se concluiu que a condução dos negócios num ordenamento jurídico estritamente liberal levou ao conflito dos interesses e aspirações desses grupos distintos, sendo tal fato culminante para o estabelecimento de novos paradigmas na virada do século XIX para o XX, o que se descreve pelo movimento da socialização dos direitos. Além disso, esse deslocamento propulsionou o surgimento do senso de responsabilidade que excedeu o mero aferimento de lucro, inserindo questões até então alheias à atividade empresarial como fatores preponderantes na condução dos negócios, evidenciando a importância do interesse da coletividade e os elementos que o constituem.

Do ponto de vista moderno novos desafios foram somados a essa equação, tanto econômicos, políticos ou sociais, ambos atravessados pela urgente situação climática que acomete o planeta e o reverbera de suas consequências, o que se tem tentado combater a partir de esforços tanto de governos, organismos supranacionais e também pelas empresas. Assim, surge o desenvolvimento sustentável, sintetizado como caminho viável para a construção de meios de melhoria de vida dos indivíduos, desde aspectos econômicos até os políticos, bem como possibilitar que as gerações vindouras tenham oportunidade de desfrutar de possibilidades mínimas de se estruturar como sociedade a partir do legado deixado.

Nesse contexto, foram elencadas algumas medidas específicas adotadas pelas empresas para contribuir nessa caminhada, tendo como fundamento a sua sujeição à ordem econômica, com destaque à primazia do interesse coletivo, bem como à ética como princípio basilar. Dessa

submissão foram elencadas medidas socialmente responsáveis e estruturadas, que vão desde a implantação de programas de integridade perpassando, de forma interligada, por questões como diversidade e inclusão e gestão dos riscos socioambientais.

Dessa forma, a conclusão final é de que as empresas são entidades que influenciam e são influenciadas pelo meio social, sendo agentes geradores de mudanças, mesmo que de maneira indireta, como se deu no processo afirmação dos direitos sociais. Então, o papel de agente transformador mais uma vez se reafirma quando analisado frente às adversidades encaradas pela sociedade global atual, cenário no qual esses entes se destacam como idealizadores e/ou impulsionadores de ferramentas que buscam solucionar esses desafios.

BIBLIOGRAGIA

ALMEIDA, Luiz Felype Gomes de; PEREIRA, Valnei; NASCIMENTO, Victor Anderson Silva do. Evaluación de Impacto en Diligencia Debida en Derechos Humanos: Contexto General y Propuestas Metodológicas. **Homa Publica - Revista Internacional de Derechos Humanos y Empresas**, Juiz de Fora, Brasil, v. 6, n. 1, p. e: 097, 2022. Disponível em: <https://periodicos.ufjf.br/index.php/HOMA/article/view/37383>. Acesso em: 01 dez. 2022.

ALVES, Ricardo Ribeiro. **Sustentabilidade Empresarial e Mercado Verde: A transformação do mundo em que vivemos**. Petrópolis: Vozes, 2019.

ANDRADE, Valdelis Fernandes; BIZZO, Waldir Antonio. Análise comparativa das normas de gestão de Responsabilidade Social e sua abrangência. **Gestão & Produção**, [s. l.], v. 25, n. 4, p. 807-825, 2018. DOI <https://doi.org/10.1590/0104-530X3866-18>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/gp/a/ZQFD8JMtgNs4LZm3s9WvJPj/abstract/?lang=pt#>. Acesso em: 15 mai. 2022.

ANTONIK, Luis Roberto. **Compliance, Ética, Responsabilidade Social e Empresarial: Uma visão prática**. Rio de Janeiro: Alta Books, 2016.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Resolução nº 4.327, de 25 de abril de 2014**. Dispõe sobre as diretrizes que devem ser observadas no estabelecimento e na implementação da Política de Responsabilidade Socioambiental pelas instituições financeiras e demais instituições

autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. [S. l.], 2014. Disponível em: https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/res/2014/pdf/res_4327_v1_O.pdf. Acesso em: 30 nov. 2022.

BANCO MUNDIAL. **Climate and development: an agenda for action**. Washington, D.C, 2022. Disponível em:

<https://documents1.worldbank.org/curated/en/099225111022214669/pdf/P177484045ffc80470805201983259b8b34.pdf>

BANCO MUNDIAL. **Human rights impact assessments: a review of the literature, differences with other forms of assessments and relevance for development**. Washington, D.C, 2013. Disponível em: <http://documents.worldbank.org/curated/en/834611524474505865/Human-rights-impact-assessments-a-review-of-the-literature-differences-with-other-forms-of-assessments-and-relevance-for-development>. Acesso em: 1 dez. 2022.

BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO. **Painel ODS - nossa contribuição para a Agenda 2030**. Rio de Janeiro, Nov. 2022. Disponível em: https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/transparencia/estatisticadesempenho/ods!/ut/p/z/1/pVTbcpswFPwaP8oSSBjoG77ETozrW3YvHgEiEsKEkGynf59heuZtJn40glvEnuW3bPnAAO4gQGnhzylKhecFvq8DT073x0PRmSK_OECGcizxg_euj_GzqoDn08AdOHxEAz0a3s7I08YvhTZ22jueV6ZNIb4KVvwzUMYBBxVakMbkMeM7nLuVS52kcnBS2UiZK1kKoplXWtGY9y2kJMKi1R4yIqgahYTU_wXALNwMpQFFLIhKxbPirKI_hlhBs2DElwDaxDUgnpIDSBAOLYhRiI7FN1z37uSI4uKcfVwDB9XY9N3r_Zpg4gHyRj3fIoOxMXTxGXCT5f8yIDx70AysSKTLjLHBG61SPuiyb52ccjZEa64qEs9BMv3Hpo0saLYNIFj0RCQOEyAEtuMjd0zCSyiIsRHCH4dCt3PVj5ytr4On0BVfsTcHN_fFXdTMAERU6btDUUx12VVDOXmjJuBIgbQACaNyUDQWsvmiWU96k1R7oSoDOU8E3Nwo0j7SQoR_NsHjIXZ0ec0SVrO6va_1daZUJb1UAsdj8f2yUI7FYd2WOubqpElatUYkblifX8Rp4JqVvykfMc3ft8zb7rbK15Fw0HxCAz63J0d43_R_p1t488_3HpD1cIOz37i_RPt9bn85CaNf7awPzH_6IqV6WdfXg58I5_kiy4uAnE2WfVlruJgNs6bP3Gz4N7U0!/dz/d5/L2dBISEvZ0FBIS9nQSEh/. Acesso em: 27 set. 2022.

BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO (Brasil). Framework de emissão de títulos sustentáveis do BNDES. **Banco Nacional do Desenvolvimento**, [s. l.], 2021. Disponível em: https://www.bndes.gov.br/wps/wcm/connect/site/dc047a16-5e62-40b1-9990-f638ce2670d5/BNDES_011_GEDIT_framework_PORTUGUES_final.29.03.pdf?MOD=AJPERES&CVID=o82sbxo. Acesso em: 29 nov. 2022.

BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO (Brasil). Relatório de efetividade: 2018-2021. **Banco Nacional do Desenvolvimento**, [s. l.], 2022. Disponível em: https://web.bndes.gov.br/bib/jspui/bitstream/1408/22304/1/2022_Relatorio%20de%20efetividade_2020-2021_BD.pdf. Acesso em: 30 nov. 2022.

BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO (Brasil). Green Bond: Relatório Anual 2018. **Banco Nacional do Desenvolvimento**, [s. l.], 2022. Disponível em: <https://www.bndes.gov.br/wps/wcm/connect/site/fcf2cc93-21fa-41cd-9882-fbffb68ebe6/relatorio-anual-green-bond-2018.pdf?MOD=AJPERES&CVID=mcopFPt>. Acesso em: 30 nov. 2022.

BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO (Brasil). Balanço do Plano de Implementação da Política de Responsabilidade Social e Ambiental (PRSA): 2020-2022. **Banco Nacional do Desenvolvimento**, [s. l.], 2022. Disponível em: https://web.bndes.gov.br/bib/jspui/bitstream/1408/21943/1/PRSA_Balan%c3%a7o_2018-2020.pdf. Acesso em: 30 nov. 2022.

BARBIERI, José Carlos. **Desenvolvimento Sustentável: Das origens à Agenda 2030**. Petrópolis: Vozes, 2020.

BARBIERI, José Carlos; CAJAZEIRA, Jorge Emanuel Reis. **Responsabilidade Social Empresarial e Empresa Sustentável: Da teoria à prática**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

BLANK, Dionis Mauri Penning. O contexto das mudanças climáticas e as suas vítimas. **Mercator**, Fortaleza, v. 14, n. 2, p. 157-172, mai/ago 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/mercator/a/SgzwvyFQvzynyM8ZhdtRzjr/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 17 set. 2022.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. 7. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004. 96 p.

BORIN, Fernanda *et al.* Diversidade: inclusão ou estratégia?: A presença de pessoas com diferentes bases culturais e mindset variados contribui para um olhar sem fronteiras sobre possibilidades de negócio.. **Harvard Business Review**, [s. l.], p. 86-90, out 2015. Disponível em: file:///C:/Users/Notebook/Downloads/Diversidade_%20inclus%C3%A3o%20ou%20estrat%C3%A9gia_.pdf. Acesso em: 27 out. 2022.

BRASIL, Ministério das Relações Exteriores. **Transformando nosso mundo: a agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável**. Traduzido por Ministério das Relações Exteriores. 2016. Disponível em:

https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/Brasil_Amigo_Pesso_Idosa/Agenda2030.pdf

Acessado em: 23 de março de 2022.

BASTOS PEREIRA, Flávio de Leão; RODRIGUES, Rodrigo Bordalo. **Compliance em Direitos Humanos, Diversidade e Ambiental**. 1 ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021.

BRAGA, Claudia Oliveira da Silva. **Protocolo Verde**: as instituições financeiras e a promoção da sustentabilidade ambiental no Brasil. Orientador: Prof^a. Dr^a. Alexandrina Saldanha Sobreira de Moura. 2014. 168 f. Dissertação (Pós-Graduação de Mestrado Profissional) - Universidade Federal de Pernambuco, [S. l.], 2014. Disponível em: <https://repositorio.ufpe.br/bitstream/123456789/11722/1/DISSERTA%C3%87%C3%83O%20C1%C3%A1udia%20Oliveira%20Braga.pdf>. Acesso em: 1 dez. 2022.

CASTELETTO, Hugo Santana; SANTOS, Erick José dos. A GLOBALIZAÇÃO E SEUS EFEITOS NA SOCIEDADE. In: Anais Eletrônico do XI EPCC - Encontro Internacional de Produção Científica. **Anais** [...] Maringá (PR) UNICESUMAR, 2019. Disponível em: <<https://www.even3.com.br/anais/epcc2019/186965-A-GLOBALIZACAO-E-SEUS-EFEITOS-NA-SOCIEDADE>>. Acesso em: 19/11/2022 19:57

CAVALIERI FILHO, Sergio. **Programa de Sociologia Jurídica**. 14. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2015. Disponível em: [file:///C:/Users/10900414/Documents/monografia/Sergio%20Cavaliere%20Filho%20-%20Programa%20de%20Sociologia%20Jur%C3%ADica%20-%202014%20AA%20ED.%20\(2015\).pdf](file:///C:/Users/10900414/Documents/monografia/Sergio%20Cavaliere%20Filho%20-%20Programa%20de%20Sociologia%20Jur%C3%ADica%20-%202014%20AA%20ED.%20(2015).pdf). Acesso em: 8 out. 2022.

CONNECTAS, **Empresas e direitos humanos. Parâmetros da ONU para proteger, respeitar e reparar**. Relatório final de John Ruggie - representante especial do secretário-geral. 2012. Disponível em: https://www.socioambiental.org/sites/blog.socioambiental.org/files/nsa/arquivos/conectas_principiosorientadoresruggie_mar20121.pdf. Acesso em 15 maio 2022.

COSTA, Benedito Manoel do Nascimento; CRISÓSTOMO, Vicente Lima. Comprehensiveness of corporate social responsibility reports of brazilian companies: an analysis of its evolution and determinants. **Cuadernos de Contabilidad**, [s. l.], v. 18, n. 45, 2017. DOI <https://doi.org/10.11144/Javeriana.cc18-45.ccsr>. Disponível em: <https://revistas.javeriana.edu.co/index.php/cuacont/article/view/21983>. Acesso em: 15 mai. 2022.

FIGUEIREDO, Leonardo Vizeu. **Lições de Direito Econômico**. 4 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

FILHO, Eduardo Tomasevicius. A Função Social da Empresa. **Revista dos Tribunais**, [s. l.], ano 92, v. 810, p. 33-50, abril 2003. Disponível em: <https://dspace.almg.gov.br/handle/11037/35577>. Acesso em: 6 out. 2022.

FISCHER, Rosa Maria. Lições a aprender: a crise e os investimentos sociais. **Revista USP**, [s.l.], n. 85, p. 94-109, 2010. DOI: 10.11606/issn.2316-9036.v0i85p94-109. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/revusp/article/view/13801>. Acesso em: 15 mai. 2022.

FLEURY, Maria Tereza Leme. Gerenciando a Diversidade Cultural: Experiência de Empresas Brasileiras. **RAE-revista de administração de empresas**, v. 40, n. 3, p. 18-25, 2000. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rae/a/YqBJ94QnWgPFBRcD7FJHnQj/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em 25 out. 2022.

FORNASIER, Mateus de Oliveira; TONDO, Ana Lara. A Responsabilidade Social empresarial entre o direito, a economia e a política da sociedade global: desastres ambientais e reflexividade. **Caderno CRH**, [s. l.], v. 32, n. 87, p. 591-608, 2019. DOI <https://doi.org/10.9771/ccrh.v32i87.25684>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ccrh/a/YjJgSTkgeRhxvdpYZQDvLyw/abstract/?lang=pt#>. Acesso em: 15 mai. 2022.

FREEMAN, Robert Edward; PHILLIPS, Robert A. Stakeholder Theory: A Libertarian Defense. **Business Ethics Quarterly**, [s. l.], 2002. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/228168804_Stakeholder_Theory_A_Libertarian_Defense. Acesso em: 26 dez. 2022.

FREIRE, Willian. **Gestão de Crises e Negociações Ambientais**. Belo Horizonte: Editora Mineira de Livros Jurídicos Ltda., 2007.

GOMES, Daniela Vasconcellos. Função Social do Contrato e da Empresa: aspectos jurídicos da responsabilidade social empresarial nas relações de consumo. **Desenvolvimento em Questão**, [s. l.], ano 4, n. 7, p. 127-152, jan./jun. 2006. Disponível em: <https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/desenvolvimentoemquestao/article/view/124> Acesso em: 5 out. 2022.

GONZALEZ-PEREZ, Maria Alejandra; LEONARD, Liam. **International Business, Sustainability and Corporate Social Responsibility**. [S. l.]: Emerald, 2013. v. 11.

HEMAT, Hosei; YUKSEL, Ulku. A Critical Review of Corporate Social Responsibility Practices from a Marketing Perspective: Is Cause-Related Marketing really a 'Win-Win-Win' Situation?. *In*: MERMOD, Asli Yuksel; IDOWU, Samuel O. **Corporate Social Responsibility in the Global Business World**. [S. l.]: Springer, 2014. cap. A Critical Review of Corporate Social Responsibility Practices from a Marketing Perspective, p. 3-26.

HUNT, Lynn. **A Invenção dos Direitos Humanos**: uma história. [S. l.]: Companhia das Letras, 2007. Disponível em: <file:///C:/Users/10900414/Documents/monografia/A%20Invencao%20dos%20Direitos%20Humanos%20-%20Lynn%20Hunt.pdf>. Acesso em: 5 out. 2022.

KRUGLIANSKAS, Isak; PINSKY, Vanessa Cuzziol. **Gestão Estratégica da Sustentabilidade**: Experiências brasileiras. 1. ed. Rio de Janeiro: Alta Books, 2018.

LARA, Luiz Gustavo Alves de; OLIVEIRA, Samir Adamoglu de. A ideologia do crescimento econômico e o discurso empresarial do desenvolvimento sustentável. **Cad. EBAPE.BR**, [s. l.], v. 15, n. 2, 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cebape/a/QpG3mVCyDCNpRtHHKCQKjxj/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 13 jul. 2022.

LIMA, Ângela Maria de Sousa. Os impactos da globalização no mundo do trabalho. **Revista Terra & Cultura: Cadernos de Ensino e Pesquisa**, [S.l.], v. 20, n. 39, p. 32-49, abr. 2020. ISSN 2596-2809. Disponível em: <http://periodicos.unifil.br/index.php/Revistateste/article/view/1308>>. Acesso em: 19 nov. 2022.

LISTER, Jane. **Corporate Social Responsibility and the State**: International Approaches to Forest Co-Regulation. [S. l.]: UBC Press, 2011. Disponível em: https://books.google.com.br/books?id=2M5TCgAAQBAJ&lpg=PP1&ots=x2wMBG_Zwd&dq=Corporate%20Social%20Responsibility%20and%20the%20State%3A%20International%20Approaches%20to%20Forest%20Co-Regulation&lr&hl=pt-BR&pg=PP1#v=onepage&q=Corporate%20Social%20Responsibility%20and%20the%20State:%20International%20Approaches%20to%20Forest%20Co-Regulation&f=false. Acesso em: 8 out. 2022.

LOVISCEK, Vittoria. Triple Bottom Line toward a Holistic Framework for Sustainability: A Systematic Review. **Revista de Administração Contemporânea**, [s. l.], v. 25, n. 3, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rac/a/dQWB6Px4YpFjX9yRvvRjZsh/?format=pdf&lang=en>. Acesso em: 20 out. 2022.

MAESTRI, Hugo Cruz. **Função social da empresa, responsabilidade social e sustentabilidade**: um enfoque jurídico sobre a tríade social que integra as sociedades empresariais. 2011. Dissertação (Mestrado em Direito empresarial) - Faculdade de Direito Milton Campos, Nova Lima, 2011. Disponível em: <http://docplayer.com.br/6725639-Funcao-social-da-empresa-responsabilidade-social-e-sustentabilidade-um-enfoque-juridico-sobre-a-triade-social-que-integra-as-sociedades-empresariais.html>. Acesso em: 6 out. 2022.

MAIA, Andrei Giovani; PIRES, Paulo dos Santos. Uma compreensão da sustentabilidade por meio dos níveis de complexidade das decisões organizacionais. **RAM: REV. ADM. MACKENZIE**, São Paulo, v. 12, n. 3, 2011. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ram/a/SV49fJYzRZgrFmMZZc8m3bM/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 5 out. 2022.

MASCARO, Alysson Leandro. **Filosofia do direito**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2016. Disponível em: https://visionvox.net/biblioteca/a/Alysson_Leandro_Mascaro_Filosofia_do_Direito.pdf. Acesso em: 7 out. 2022.

MASSON, Nathalia. **Curso de Direito Constitucional**. Salvador: Editora Jus Podivm, 2020.

MERMOD, Asli Yuksel; IDOWU, Samuel O. Introdução. *In*: MERMOD, Asli Yuksel; IDOWU, Samuel O. **Corporate Social Responsibility in the Global Business World**. [S. l.: s. n.], Springer, 2014. cap. Introdução, p. 29-35.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. Incluir: O que é, como e por que fazer? 2021. Disponível em: https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---americas/---ro-lima/---ilo-brasil/documents/publication/wcms_821892.pdf Acessado em 26 out 2022.

MORAES, Guilherme Penã de. **Curso de Direito Constitucional**. 10 ed. São Paulo: Atlas, 2018.

MORAIS, Ítalo Silva de. **Ética empresarial: uma visão teórica sobre a ética na relação entre empresa e consumidor**. 2020. TCC (Bacharelado em Administração) - Universidade Federal da Paraíba, [S. l.], 2020. Disponível em: <https://repositorio.ufpb.br/jspui/handle/123456789/17705>. Acesso em: 19 nov. 2022.

PEREIRA, Ana Flávia Azevedo; CARVALHO, André Castro; GIRON, Vinicius de Freitas. **Cultura organizacional em compliance: implantação, gestão, monitoramento e revisão de programas de compliance**. São Paulo: Revista dos Tribunais, Thomson Reuters, 2021. (Coleção Compliance; 10)

NOHARA, Irene Patrícia (org); BASTOS PEREIRA, Flávio de Leão (org). **Governança, Compliance e Cidadania**. 2 ed. São Paulo: Thomson Reuters, 2019. *E-book*. Disponível em: <https://proview.thomsonreuters.com/launchapp/title/rt/monografias/160318065/v2/page/RB-25.1>

RAMOS, André de Carvalho. **Curso de Direitos Humanos**. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2020.

REIS, Carlos Nelson. A Responsabilidade Social das Empresas: O contexto brasileiro em face da ação consciente ou do modernismo do mercado?. **Revista Economia Contemporânea**, [s. l.], v. 11, n. 2, 2007. Disponível em: scielo.br/j/rec/a/rWpSZz36LrP58Pxc9ncmGVB/?format=pdf&lang=pt. Acesso em: 5 out. 2022.

RICO, Elizabeth de Melo. A responsabilidade social empresarial e o Estado: uma aliança para o desenvolvimento sustentável. **São Paulo em perspectiva**, São Paulo, v. 18, n. 4, p. 73-82, dez. 2004. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0102-88392004000400009>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/spp/a/DfPg7wYwrGMbQMdTWvBSBgv/?lang=pt>. Acesso em: 15 mai. 2022.

ROLAND, Manoela Carneiro *et al.* Cadeias de Valor e os impactos na responsabilização das empresas por violações de Direitos Humanos. **Cadernos de Pesquisa Homa**, [s. l.], v. 1, ed. 5, 2018. Disponível em: <https://homacdhe.com/wp-content/uploads/2018/08/Cadernos-de-Pesquisa-Homa-Cadeias-de-Valor.pdf>. Acesso em: 26 out. 2022.

SAAVEDRA, Giovani; Rotsch, Thomas. **Compliance**. 1 ed. São Paulo, Thomson Reuters, 2022. *E-book*. Disponível em:

<https://proview.thomsonreuters.com/launchapp/title/rt/monografias/296525408/v1/page/RB-2.2>

<https://proview.thomsonreuters.com/launchapp/title/rt/monografias/296525408/v1/page/RB-3.1>

SACHS, Ignacy. **Desenvolvimento**: Incluyente, sustentável, e sustentado. Rio de Janeiro: Garamond, 2008.

SACHS, Ignacy. **Estratégias de Transição Para o Século XXI**: Desenvolvimento e meio ambiente. São Paulo: Estudio Nobel/Fundação de Desenvolvimento Administrativo, 1993.

SANTOS, Edilene de Jesus. O Capitalismo e a Questão Ambiental: Reflexões teóricas sobre a Economia do Meio Ambiente. **VIII Jornada Internacional Políticas Públicas**, [s. l.], agosto 2017. Disponível em: <http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2017/pdfs/eixo9/ocapitalismoeaquestaoambientalreflexoestoricassobreaeconomiadomeioambiente.pdf>. Acesso em: 4 out. 2022.

SANTOS, Jean Victor de Melo *et al.* Diversidade nas organizações: inclusão social ou estratégia competitiva?. **Psicologia.pt**, [s. l.], 2018. Disponível em: <https://www.psicologia.pt/artigos/textos/A1170.pdf> Acesso em: 20 out. 2022.

SCHLICKMANN, Marcelo Niehues *et al.* Method for assessing the obsolescence of manufacturing equipment based on the triple bottom line. **Production**, [s. l.], v. 30, n. 20, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/prod/a/m8pWt67Wh7M7JCMhNT3s34k/?format=pdf&lang=en>. Acesso em: 8 set. 2022.

SCHWARZ, Rodrigo Garcia. OS direitos sociais COMO DIREITOS FUNDAMENTAIS e A Judicialização de políticas: algumas considerações. **Revista da Ajuris**, [s. l.], v. 43, n. 141, p. 266-292, 2016. Disponível em: http://ajuris.kinghost.net/OJS2/index.php/REVAJURIS/article/view/569/Ajuris141_DT10. Acesso em: 9 nov. 2022.

SEN, Amartya Kumar. **Desenvolvimento como Liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

SILVA, Aline Thameiros da. **A IMPORTÂNCIA DA RESPONSABILIDADE SOCIAL PARA AS ORGANIZAÇÕES**. 2012. Monografia (Bacharelado em Administração) - Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, [s. l.], 2012. Disponível em: <https://cepein.femanet.com.br/BDigital/arqTccs/0821260017.pdf>. Acesso em 06 de outubro de 2022.

SILVA, Martim Francisco de Oliveira e; PEREIRA, Felipe dos Santos; MARTINS, José Vitor Bomtempo. A bioeconomia brasileira em números. **BNDES Setorial**, [s. l.], ed. 47, p. 277-332, 2018. Disponível em:

https://web.bndes.gov.br/bib/jspui/bitstream/1408/15383/1/BS47__Bioeconomia__FECHADO.pdf. Acesso em: 1 dez. 2022.

SILVA, Ricardo Murilo da; MOREIRA, Felipe Oswaldo Guerreiro. Compliance para proteção dos direitos humanos em empresas. **Homa Publica - Revista Internacional de Derechos Humanos y Empresas**, Juiz de Fora, Brasil, v. 4, n. 1, p. e:057, 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufjf.br/index.php/HOMA/article/view/30500>. Acesso em: 01 dez. 2022.

SOUZA NETO, Cláudio Pereira de; SARMENTO, Daniel. **Direito Constitucional: Teoria, história e métodos de trabalho**. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

TRATA BRASIL (Brasil). As melhores cidades de saneamento básico no Brasil investem quase 340% a mais do que municípios com quase acesso total aos serviços. **Trata Brasil**, [s. l.], 2022. Disponível em: https://tratabrasil.org.br/wp-content/uploads/2022/09/Relase_do_RS_2022.pdf. Acesso em: 1 dez. 2022.

TENÓRIO, Fernando Guilherme (org). **Responsabilidade Social Empresarial: Teoria e prática**. 2 ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006.

VEIGA, José Eli da. **Para Entender o Desenvolvimento Sustentável**. São Paulo: Editora 34, 2015.

WAIDEMAN JUNIOR, Nestor. **Ética Empresarial**. 2003. Monografia (Curso de Especialização em Gestão de Negócios) - Universidade Federal do Paraná, [S. l.], 2003. Disponível em: <https://hdl.handle.net/1884/50080>. Acesso em: 19 nov. 2022.

WALD, Arnold. A empresa no terceiro milênio. In: WALD, Arnold; FONSECA, Rodrigo Garcia da (Coord.). **A Empresa no Terceiro Milênio: aspectos jurídicos**. São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 2005.

BANCO MUNDIAL. **Human rights impact assessments: a review of the literature, differences with other forms of assessments and relevance for development**. Washington, D.C, 2013. Disponível em: <http://documents.worldbank.org/curated/en/834611524474505865/Human-rights-impact-assessments-a-review-of-the-literature-differences-with-other-forms-of-assessments-and-relevance-for-development>. Acesso em: 1 dez. 2022.

ZEIFERT, Anna Paula Bagetti, CENCI, Daniel Rubens e MANCHINI, Alex. A Justiça Social e a Agenda 2030: políticas de desenvolvimento para sociedades justas e inclusivas. **Revistas direitos sociais e políticas públicas UNIFABIBE**, [s. l.], v. 8, n. 2, 2020. Disponível em: <https://portal.unifabibe.com.br/revista/index.php/direitos-sociais-politicas-pub/issue/view/39>. Acesso em: 8 set. 2022.

ZOCCAL, Geovana. Sharing responsibility: jeopardised multilateralism and the growing centrality of Triangular Cooperation. *Revista Brasileira de Política Internacional*, [s. l.], v. 63, n. 2, 2020. DOI <https://doi.org/10.1590/0034-7329202000207>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbpi/a/DF3WJ6ppgLRvRhk4HJ6qVwm/?lang=en>. Acesso em: 15 mai. 2022.